



Diário Oficial

Nº 11.766 - Ano XLVII

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EM 24 DE JANEIRO DE 2018

Protocolado n.º 15/10/16.087 PG

Interessadas: SMAJ/SME e RZC Engenharia e Construções Ltda. EPP

À vista das informações existentes neste protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às folhas 210 a 216 e 217, e considerando os termos do Recurso interposto pela empresa RZC Engenharia e Construções Ltda. EPP às fls. 154 a 209, decido quanto ao mérito negar-lhe provimento, haja vista que nada foi acrescentado ao anteriormente alegado pela empresa em Defesa Prévia, sendo referidos argumentos insuficientes para afastar a sua responsabilização por infração às cláusulas 9.3, 9.5 e 9.16 da Carta Contrato n.º 48/10, mantendo-se a referida decisão de fl. 147, que aplicou a penalidade de declaração de inidoneidade, além de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 02 (dois) anos, e de multa, no valor de R\$ 22.374,82 (Vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 87, incisos II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com as cláusulas contratuais 15.1, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 da Carta Contrato n.º 48/10. Publique-se. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/DAJ para prosseguimento e demais providências, notificando-se a empresa acerca do indeferimento do recurso.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

SUSPENSÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Protocolos n.º. 2017/18/00205, 2017/18/00206, 2017/18/00207, 2017/18/00208, 2017/18/00209, 2017/18/00210 e 2017/18/00211.

Data de Entrada: 21/12/2017

Localização: Rua Adolfo Lutz, Gleba 45, Quarteirão 30013, Barão Geraldo.

Natureza: Zona 18 - CSE-4 - CSE-BG acima de 4.000 m² - P3

Cód. Cartográfico: 3234.62.02.0001.01001

Proprietário: Vera Lúcia Adami Raposo do Amaral

Com fundamentos no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal n.º. 18.921, de 12 de novembro de 2015, notificamos o interessado(a) que os prazos de análises dos protocolados em epígrafe encontram-se suspensos para complementação da documentação solicitada pelos técnicos do GAPE.

Campinas, 11 de janeiro de 2018

CRISTIANO FERREIRA DELING
Secretário Executivo do GAPE

OUIDORIA

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES 4º TRIMESTRE DE 2017

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da lei 12.056 de 02 de setembro de 2004, publica o relatório do quarto trimestre de 2017, referente às atividades da Ouvidoria Geral do Município.

Atendimentos	Trimestre	
	Total	(%)
Protocolo	998	28,61
Orientação	731	20,96
Procedimento	1.759	50,43
	3.488	100

Orientação consiste na qualificação prévia das demandas, pertinentes ou não à Administração Pública Municipal. O item Procedimento refere-se aos atendimentos realizados posterior à abertura do protocolo.

Formas de Identificação	Trimestre	
	Total	(%)
Autoriza a identificação	824	82,57
Anônimo	147	14,73
Não autoriza a identificação	27	2,71
	998	100

A Forma de Identificação é considerada somente os Atendimentos que originaram um protocolo e que será encaminhado para a Administração Pública Municipal.

Formas de Atendimento	Trimestre	
	Total	(%)
Telefone (0800-7727456)	1.013	58,59
Internet	669	38,69
Pessoal	44	2,54
Carta	3	0,17
	1.729	100

Um protocolo pode ser encaminhado para mais de um Órgão Público Municipal dependendo do assunto. Assim o número de encaminhamentos é maior que a quantidade de protocolos.

Encaminhamentos	Trimestre
	Total
Realizados no Período	1.001
Resolvido	1.087
Em Andamento	1.505
Tempo Médio de Resolução (dias)	149

CLASSIFICAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

Os Encaminhamentos são classificados como "Denúncias sob Averiguação", "Reclamações" ou "Remessa de Ofício", considerando a possibilidade de um encaminhamento ser classificado em mais de um item.

"Realizado em Período Anterior" representa os encaminhamentos realizados anteriormente ao período do relatório, porém resolvidos no quarto trimestre de 2017. "Realizado no Período" demonstra a quantidade de encaminhamentos realizados e resolvidos no quarto trimestre de 2017.

"Em Andamento" representa todos os encaminhamentos que até o último dia do trimestre ainda estavam sem uma resolução, independente da data que foram realizados.

Denúncias sob Averiguação	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Infração Disciplinar / Irregularidade Administrativa	56	57,14	58	21	37	46
Descumprimento de Horário de Trabalho	12	12,24	11	8	3	4
Falta do Dever de Urbanidade	8	8,16	3	2	1	15
Assédio Moral	6	6,12	4	3	1	5
Ameaça	5	5,10	8	2	6	3
Abuso Autoridade	4	4,08	9	2	7	11
Maus Tratos	2	2,04	-	-	-	2
Abandono de incapaz	1	1,02	1	-	-	1
Assédio Sexual	1	1,02	-	-	-	1
Calúnia, Injúria e Difamação	1	1,02	2	1	1	-
Corrupção Ativa/Passiva	1	1,02	1	1	-	-
Lesão Corporal	1	1,02	-	-	-	1
Agressão Física	-	-	-	-	-	1
Apropriação Indébita	-	-	-	-	-	2
Dano Moral	-	-	-	-	-	5
Danos ao Patrimônio Público	-	-	1	-	1	-
Desvio de Materiais/Verbas	-	-	1	-	1	2
Discriminação	-	-	1	-	1	1
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou	-	-	-	-	-	1

prolongado						
Furto	-	-	-	-	-	1
Improbidade Administrativa	-	-	-	-	-	1
Infração ao E.C.A.	-	-	-	-	-	2
Negligência, Imprudência e/ou Imperícia	-	-	1	-	1	4
Omissão	-	-	1	-	1	2
Outros	-	-	1	-	1	-
Usurpação de Função Pública	-	-	-	-	-	1
Utilização de maquinário p/ uso particular	-	-	-	-	-	1
	98	100	103	40	63	113

Reclamações	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Arborização	71	7,70	83	8	75	440
Atendimento	128	13,88	117	49	68	126
Fiscalização Ausente/Ineficaz	77	8,35	80	22	58	98
Processo Moroso	77	8,35	73	44	29	95
Consulta Médica	72	7,81	65	32	33	80
Medicamento	118	12,80	120	65	55	62
Via Pública	50	5,42	66	27	39	62
Material/Equipamento	67	7,27	70	30	40	59

Exame	53	5,75	56	22	34	58
Transparência e Publicidade da Informação	32	3,47	35	18	17	41
Limpeza Pública	16	1,74	25	7	18	41
Sinalização	10	1,08	3	-	3	40
Recurso Humano	30	3,25	50	12	38	35
Transporte Público Coletivo	20	2,17	10	2	8	30
Área Pública	16	1,74	28	8	20	29
Redutor de Velocidade do Trânsito	1	0,11	1	-	1	24
Cirurgia	22	2,39	23	9	14	21
Água Pluvial	6	0,65	8	4	4	18
Patrimônio Público	10	1,08	27	5	22	16
Benefícios	7	0,76	7	-	7	10
Calçamento/Muramento	2	0,22	6	-	6	7
Vagas Ensino Público	8	0,87	5	3	2	5
Documentação	6	0,65	11	2	9	5
Serviços On-line	7	0,76	8	3	5	4
Acessibilidade	1	0,11	3	-	3	4
Cobrança Indevida	2	0,22	4	1	3	3
Procedimento Administrativo	1	0,11	1	-	1	3
Visita Domiciliar	3	0,33	1	1	-	2
Saneamento Básico	2	0,22	-	-	-	2
Segurança Pública	2	0,22	2	1	1	2
Zoonoses	1	0,11	2	1	1	2
Merenda/Refeição	3	0,33	4	3	1	-
Abastecimento de Água	1	0,11	2	1	1	-
	922	100	996	380	616	1424

O termo "Remessa de Ofício" se refere à classificação dos encaminhamentos, que foram destinados aos Órgãos Públicos Municipais, solicitando informações ou ações para contribuir na resolução da Reclamação ou Denúncia, ou mesmo para ciência de algum fato relevante.

Remessa de Ofício	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Elogio	19	28,36	15	12	3	7
Sugestão	8	11,94	14	5	9	17
Encaminhado para Ciência	12	17,91	20	8	12	14
Encaminhado para Providência	12	17,91	19	6	13	20
Encaminhado para Solicitar Informações	16	23,88	6	2	4	16
	67	100	74	33	41	74

PERFIL SOCIAL

As informações sobre o perfil social foram coletadas de acordo com os usuários que optaram em participar da coleta de informações, sendo quantificada uma única vez cada usuário no respectivo período.

Perfil Social	Total	(%)
Opção pela não preenchimento	197	24,72
Válidos	600	75,28
	797	100

Sexo	Total	(%)
Masculino	230	38,33
Feminino	370	61,67
	600	100

Faixa Etária	Total	(%)
16 - 17	4	0,67
18 - 30	67	11,17
31 - 40	114	19,00
41 - 50	130	21,67
51 - 59	123	20,50
A partir de 60	162	27,00
Optou por não responder	0	0,00
	600	100

Escolaridade	Total	(%)
Sem Escolaridade	4	0,67
Ensino Fundamental Incompleto	50	8,33
Ensino Fundamental	85	14,17
Ensino Médio Incompleto	25	4,17
Ensino Médio	206	34,33
Ensino Superior Incompleto	38	6,33
Ensino Superior	192	32,00
Optou por não responder	0	0,00
	600	100

Ocupação	Total	(%)
Aposentado / Pensionista	147	24,50
Do lar	68	11,33
Autônomo	88	14,67
Desempregado	65	10,83
Setor Público	62	10,33
Setor Privado	144	24,00
quarto Setor	3	0,50
Setor Informal	7	1,17
Estudante	13	2,17
Optou por não responder	3	0,50
	600	100

Região de Moradia	Total	(%)
Leste	136	22,67
Noroeste	53	8,83
Norte	97	16,17
Sudoeste	125	20,83
Sul	161	26,83
Outras Cidades	17	2,83
Sem Informação	11	1,83
Optou por não responder	0	0,00
	600	100

Identificação Étnica	Total	(%)
Branca	405	67,50
Negra	39	6,50
Amarela	7	1,17
Parda	111	18,50
Indígena	2	0,33
Outros	33	5,50
Optou por não responder	3	0,50
	600	100

Principais Reclamações	Região de Moradia				
	Leste	Noroeste	Norte	Sudoeste	Sul
Medicamento	19	5	10	33	22
Atendimento	18	9	12	9	23
Arborização	17	5	16	4	17
Material/Equipamento	14	1	8	15	16
Processo Moroso	13	2	10	5	10
Consulta Médica	7	13	8	19	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Transparência e Publicidade da Informação	3	4	3	4	5
Via Pública	10	2	10	3	10
Exame	8	4	6	13	13
Cirurgia	2	1	2	1	5
Fiscalização Ausente/Ineficaz	12	1	4	3	8
Recurso Humano	0	1	6	7	5

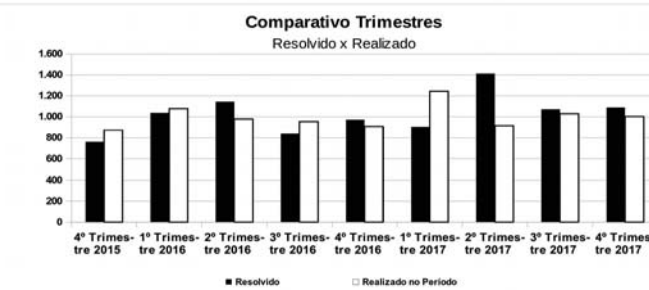
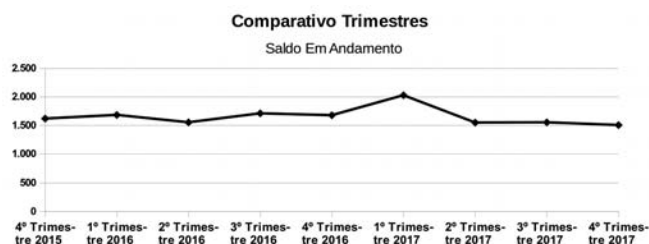
Campinas, 03 de janeiro de 2018
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
 Ouvidor Geral Do Município

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

4º TRIMESTRE DE 2017

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da lei 12.056 de 02 de setembro de 2004, publica o relatório do quarto trimestre de 2017, referente à avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais.

Resumo dos Encaminhamentos					
Administração Direta e Indireta	Total Recebido	Resolvido			Em Andamento
		Total	Recebido no Período	Recebido em Período Anterior	
SMS - S.M. de Saúde	459	479	194	285	471
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	176	236	59	177	624
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	80	43	12	31	154
SMPU - S.M. de Planejamento e Urbanismo	59	76	32	44	37
SMF - S.M. de Finanças	54	55	34	21	51
SME - S.M. de Educação	54	81	35	46	41
HMMG - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	28	25	16	9	12
SMRH - S.M. de Recursos Humanos	14	12	3	9	55
SMAJ - S.M. de Assuntos Jurídicos	13	6	5	1	12
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	13	12	6	6	7
SMASA - S.M. de Assistência Social e Segurança Alimentar	10	7	4	3	6
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	9	9	4	5	8
SMC - S.M. de Cultura	5	7	-	7	8
SMI - S.M. de Infraestrutura	5	4	3	1	4
SMVMADS - S.M. do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	3	7	3	4	2
SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	3	4	2	2	2
SMDEST - S.M. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	3	2	1	1	2
SMEGP - S.M. Executiva do Gabinete do Prefeito	3	5	2	3	1
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	2	5	2	3	-
SMCOM - S.M. de Comunicação	2	1	1	-	1
CAMPREV - Instituto de Previdência Social de Campinas	2	2	1	1	2
IMA - Informática de Municípios Associados S/A	1	-	-	-	1
SMG - S.M. de Governo	1	3	-	3	1
SMH - S.M. de Habitação	1	2	1	1	1
SMDPDC - S.M. dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania	1	1	-	1	1
SMCGP - S.M. de Chefia de Gabinete do Prefeito	1	2	-	2	1
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	-	-	-	-	1
COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas	-	2	-	2	-
SMRI - S.M. de Relações Institucionais	-	1	-	1	-
	1.001	1.087	420	667	1.505



Resolvido – Quantidade (%) de todos os encaminhamentos resolvidos dentro do quarto trimestre de 2017.

Em Andamento – Quantidade (%) dos encaminhamentos que estão aguardando à resolução desde que foram realizados.

Resumo dos Encaminhamentos dos Trimestres					
Trimestre	Realizado no Período	Resolvido			Em Andamento
		Total	Recebido no Período	Recebido em Período Anterior	
4º Trimestre 2015	871	762	141	621	1.619
1º Trimestre 2016	1.077	1.037	256	781	1.683
2º Trimestre 2016	977	1.143	215	928	1.553
3º Trimestre 2016	953	840	188	652	1.711
4º Trimestre 2016	906	970	214	756	1.678
1º Trimestre 2017	1.242	904	216	688	2.028
2º Trimestre 2017	913	1.413	471	942	1.549
3º Trimestre 2017	1.029	1.072	537	535	1.553
4º Trimestre 2017	1.001	1.087	420	667	1.505

Campinas, 03 de janeiro de 2018
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
 Ouvidor Geral Do Município

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

2017

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da lei 12.056 de 02 de setembro de 2004, publica o relatório anual de 2017, referente às atividades da Ouvidoria Geral do Município.

Atendimentos	2017	
	Total	(%)
Protocolo	4.179	30,16
Orientação	3.179	22,94
Procedimento	6.497	46,89
	13.855	100

Orientação consiste na qualificação prévia das demandas, pertinentes ou não à Administração Pública Municipal. O item Procedimento refere-se aos atendimentos realizados posterior à abertura do protocolo.

Formas de Identificação	2017	
	Total	(%)
Autoriza a identificação	3.378	80,83
Anônimo	639	15,29
Não autoriza a identificação	162	3,88
	4.179	100

A Forma de Identificação é considerada somente os Atendimentos que originaram um protocolo e que será encaminhado para a Administração Pública Municipal.

Formas de Atendimento	2017	
	Total	(%)
Telefone (0800-7727456)	4.118	55,97
Internet	3.052	41,48
Pessoal	178	2,42
Carta	10	0,14
	7.358	100

Um protocolo pode ser encaminhado para mais de um Órgão Público Municipal dependendo do assunto. Assim o número de encaminhamentos é maior que a quantidade de protocolos.

Encaminhamentos	2017
	Total
Realizados no Período	4.185

Resolvido (Res. no Período + Res. Período Anterior)	4.390
Em Andamento	1.505
Tempo Médio de Resolução (dias)	121

CLASSIFICAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

Os Encaminhamentos são classificados como "Denúncias sob Averiguação", "Reclamações" ou "Remessa de Ofício", considerando a possibilidade de um encaminhamento ser classificado em mais de um item.

"Realizado em Período Anterior" representa os encaminhamentos realizados anteriormente ao período do relatório, porém resolvidos em 2017.

"Realizado no Período" demonstra a quantidade de encaminhamentos realizados e resolvidos em 2017.

"Em Andamento" representa todos os encaminhamentos que até o último dia do trimestre ainda estavam sem uma resolução, independente da data que foram realizados.

Denúncias sob Averiguação	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Infração Disciplinar / Irregularidade Administrativa	185	52,26	150	141	9	46
Falta do Dever de Urbanidade	40	11,30	46	32	14	15
Descumprimento de Horário de Trabalho	25	7,06	25	21	4	4
Ameaça	18	5,08	21	15	6	3
Abuso Autoridade	14	3,95	28	12	16	11
Assédio Moral	14	3,95	13	11	2	5
Negligência, Imprudência e/ou Imperícia	13	3,67	16	11	5	4
Maus Tratos	10	2,82	9	8	1	2
Agressão Física	5	1,41	5	5	-	1
Lesão Corporal	4	1,13	3	3	-	1
Calúnia, Injúria e Difamação	3	0,85	5	3	2	-
Desvio de Materiais/Verbas	3	0,85	6	3	3	2
Abandono de incapaz	2	0,56	1	1	-	1
Apropriação Indébita	2	0,56	3	2	1	2
Discriminação	2	0,56	3	2	1	1
Furto	2	0,56	5	2	3	1
Improbidade Administrativa	2	0,56	7	2	5	1
Assédio Sexual	1	0,28	-	-	-	1
Atentado Violento ao Pudor	1	0,28	2	1	1	-
Constrangimento	1	0,28	1	1	-	-
Corrupção Ativa/Passiva	1	0,28	2	1	1	-
Danos ao Patrimônio Público	1	0,28	1	1	-	-
Desvio de Função	1	0,28	2	1	1	-
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	1	0,28	1	1	-	1
Falsificação de Documento Público/Particular	1	0,28	1	1	-	-
Outros	1	0,28	1	1	-	-
Violência Sexual Mediante Fraude	1	0,28	1	1	-	-
Dano Moral	0	0,00	4	-	4	5
Estelionato	-	-	1	-	1	-
Falsidade Ideológica	-	-	1	-	1	-
Infração ao E.C.A.	-	-	1	-	1	2
Omissão	-	-	7	-	7	2
Peculato	-	-	2	-	2	-
Prevaricação	-	-	2	-	2	-
Tráfico de Influência	-	-	1	-	1	-
Usurpação de Função Pública	-	-	-	-	-	1
Utilização de maquinário p/ uso particular	-	-	-	-	-	1
Total	354	100	377	283	94	113

Limpeza Pública	110	2,83	111	90	21	41
Transparência e Publicidade da Informação	107	2,75	112	86	26	41
Sinalização	34	0,87	31	24	7	40
Recurso Humano	171	4,40	184	148	36	35
Transporte Público Coletivo	80	2,06	79	54	25	30
Área Pública	79	2,03	88	63	25	29
Redutor de Velocidade do Trânsito	8	0,21	8	6	2	24
Cirurgia	66	1,70	61	51	10	21
Água Pluvial	20	0,51	20	13	7	18
Patrimônio Público	52	1,34	66	43	23	16
Benefícios	37	0,95	43	30	13	10
Calçamento/Muramento	10	0,26	22	6	16	7
Vagas Ensino Público	16	0,41	13	11	2	5
Documentação	29	0,75	29	24	5	5
Acessibilidade	11	0,28	13	8	5	4
Serviços On-line	39	1,00	41	35	6	4
Procedimento Administrativo	42	1,08	44	39	5	3
Cobrança Indevida	15	0,39	14	13	1	3
Saneamento Básico	4	0,10	5	2	3	2
Segurança Pública	14	0,36	17	13	4	2
Zoonoses	6	0,15	7	6	1	2
Visita Domiciliar	11	0,28	11	9	2	2
Abastecimento de Água	7	0,18	9	7	2	-
Merenda/Refeição	21	0,54	23	21	2	-
Total	3.889	100	4.065	3.075	990	1.424

O termo "Remessa de Ofício" se refere à classificação dos encaminhamentos, que foram destinados aos Órgãos Públicos Municipais, solicitando informações ou ações para contribuir na resolução da Reclamação ou Denúncia, ou mesmo para ciência de algum fato relevante.

Remessa de Ofício	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Encaminhado para Ciência	93	30,49	103	88	15	14
Encaminhado para Solicitar Informações	45	14,75	47	31	16	16
Encaminhado para Providência	42	13,77	73	32	41	20
Elogio	71	23,28	69	64	5	7
Sugestão	54	17,70	72	49	23	17
Total	305	100	364	264	100	74

PERFIL SOCIAL

As informações sobre o perfil social foram coletadas de acordo com os usuários que optaram em participar da coleta de informações, sendo quantificada uma única vez cada usuário no respectivo período.

Perfil Social	Total	(%)
Opção pela não preenchimento	915	28,90
Válidos	2.251	71,10
Total	3.166	100

Sexo	Total	(%)
Masculino	802	35,63
Feminino	1.449	64,37
Total	2.251	100

Faixa Etária	Total	(%)
16 - 17	7	0,31
18 - 30	269	11,95
31 - 40	472	20,97
41 - 50	483	21,46
51 - 59	435	19,32
A partir de 60	584	25,94
Optou por não responder	1	0,04
Total	2.251	100

Escolaridade	Total	(%)
Sem Escolaridade	11	0,49
Ensino Fundamental Incompleto	176	7,82
Ensino Fundamental	274	12,17
Ensino Médio Incompleto	83	3,69
Ensino Médio	771	34,25
Ensino Superior Incompleto	163	7,24
Ensino Superior	770	34,21
Optou por não responder	3	0,13
Total	2.251	100

Reclamações	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Arborização	303	7,79	246	114	132	440
Atendimento	672	17,28	717	576	141	126
Fiscalização Ausente/Ineficaz	303	7,79	347	238	109	98
Processo Moroso	308	7,92	343	258	85	95
Consulta Médica	225	5,79	237	177	60	80
Via Pública	188	4,83	248	149	99	62
Medicamento	530	13,63	495	470	25	62
Material/Equipamento	192	4,94	199	150	49	59
Exame	179	4,60	182	141	41	58

Ocupação	Total	(%)
Aposentado / Pensionista	513	22,79
Do lar	279	12,39
Autônomo	328	14,57
Desempregado	224	9,95
Setor Público	249	11,06
Setor Privado	579	25,72
Terceiro Setor	20	0,89
Setor Informal	24	1,07
Estudante	30	1,33
Optou por não responder	5	0,22
Total	2.251	100

Região de Moradia	Total	(%)
Leste	544	24,17
Noroeste	240	10,66
Norte	371	16,48
Sudoeste	422	18,75
Sul	579	25,72
Outras Cidades	47	2,09
Sem Informação	48	2,13
Total	2.251	100

Identificação Étnica	Total	(%)
Branca	1571	69,79
Negra	162	7,20
Amarela	22	0,98
Parda	380	16,88
Indígena	6	0,27
Outros	97	4,31
Optou por não responder	13	0,58
Total	2251	100

Principais Reclamações	Região de Moradia				
	Leste	Noroeste	Norte	Sudoeste	Sul
Medicamento	108	39	59	114	89
Atendimento	92	49	61	69	104
Arborização	66	14	58	25	71
Processo Moroso	64	8	28	15	35
Via Pública	33	11	22	19	37
Consulta Médica	18	33	20	50	48
Exame	23	20	30	30	40
Recurso Humano	13	18	21	43	23
Material/Equipamento	32	11	22	31	45
Serviços On-line	3	0	3	0	4
Transporte Público Coletivo	6	3	14	2	17

Campinas, 03 de janeiro de 2018
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
 OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

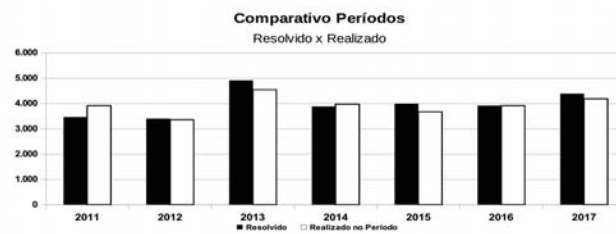
RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 2017

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da lei 12.056 de 02 de setembro de 2004, publica o relatório anual de 2017, referente à avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais.

Administração Direta e Indireta	Total Recebido	Resolvido			Em Andamento
		Total	Recebido no Período	Recebido em Período Anterior	
SMS - S.M. de Saúde	1.908	1.94q	1.5q5	8q2	4q1
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	q65	q95	4qq	813	624
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	800	231	214	6q	154
SMU - S.M. de Uinanças	252	2q4	220	54	51
SMPj - S.M. de Planejamento e Urbanismo	285	23q	205	32	8q
SME - S.M. de Educação	284	243	218	85	41
HMMG - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	33	39	q6	18	12
SMRH - S.M. de Recursos Humanos	65	63	58	15	55
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	52	53	45	18	q
SMASA - S.M. de Assistência Social e Segurança Alimentar	46	55	40	15	6
SMC - S.M. de Cultura	89	41	88	3	3
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	82	2q	24	8	3

SMAé - S.M. de Assuntos Jurídicos	80	82	19	18	12
SMEGP - S.M. Executiva do Gabinete do Prefeito	28	22	22	-	1
SMVMADS - S.M. do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	19	24	13	6	2
SAÁASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento SAA	16	28	14	9	2
SMEx - S.M. de Esportes e Lazer	12	1q	12	5	-
SMCOM - S.M. de Comunicação	12	23	11	1q	1
SMH - S.M. de Habitação	10	15	10	5	1
SMI - S.M. de Infraestrutura	10	3	3	-	4
COHAz - Companhia de Habitação Popular de Campinas	q	9	q	2	-
SMDES - S.M. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	6	6	4	2	2
CAMPREV - Instituto de Previdência Social de Campinas	4	5	8	2	2
IMA - Informática de Municípios Associados SAA	4	8	8	-	1
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	4	4	4	-	1
OGM - Ouvidoria Geral do Município	8	8	8	-	-
SMA - S.M. de Administração	8	5	8	2	-
SMG - S.M. de Governo	8	6	2	4	1
SMGC - S.M. de Gestão e Controle	2	2	2	-	-
CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas SAA	2	2	2	-	-
SMDPDC - S.M. dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania	2	8	1	2	1
SMTR - S.M. de Transportes	1	1	1	-	-
SMRI - S.M. de Relações Institucionais	1	2	1	1	-

4.185 4.390 3.325 1.065 1.505



Resolvido – Quantidade (%) de todos os encaminhamentos resolvidos dentro de 201q.
Em Andamento – Quantidade (%) dos encaminhamentos que estão aguardando a resolução desde que foram realinhados.

Período	Realizado no Período	Resolvido			Em Andamento
		Total	Recebido no Período	Recebido em Período Anterior	
2011	8.910	8.464	2.636	qq3	1.392
2012	8.853	8.896	2.86q	1.029	1.9q1
2018	4.541	4.910	8.023	1.332	1.695
2014	8.9q5	8.3qq	2.665	1.212	1.3q6
2015	8.6q2	8.939	2.555	1.484	1.619
2016	8.918	8.916	2.q25	1.191	1.6q3
201q	4.135	4.890	8.825	1.065	1.505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 01/2018-Processo Administrativo PMC.2017.00009287-16
-Interessado: Secretaria Municipal de Administração **-Objeto:** Registro de Preços para a alienação de bens móveis e outros materiais inservíveis. **Entrega dos envelopes:** até 27/02/2018 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 27/02/2018 às 10h. **Disponibilidade do Edital:** a partir de 25/01/2018, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-0303 e 2116-8401. Campinas, 23 de janeiro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO***(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)*

Pregão nº016/2018-Presencial-Processo Administrativo nº PMC.2017.00038718-80
-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de serviços de concretagem, com a utilização de materiais, compreendendo a dosagem, preparação, transporte e entrega de concreto usinado **-Entrega dos Envelopes e Sessão Pública:** 07/02/18 às 09h30min **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 25/01/18, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Elisângela Becker pelo telefone (19) 2116-0838. Campinas, 24 de janeiro de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
 Diretor-Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº** PMC 2017.00041627-77**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 234/2017**Objeto:** Registro de Preços de rações e sementes para animais do Zoológico do Bosque dos Jequitibás

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho do Sr. Pregoeiro - documento SEI nº0541286, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 234/2017, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME**, itens **01**(R\$ 3,21),**02**(R\$ 4,45),**03**(R\$ 1,49) e **05**(1,65); e

-**ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **04**(R\$ 1,36),**06**(R\$ 10,90),**07**(R\$ 9,95),**08**(R\$ 9,90),**09**(R\$ 1,49),**10**(R\$ 29,90),**11**(R\$ 29,90) e **12**(8,60).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.737/18 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

PAULO ZANELLA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS*Expediente despachado, em 23/01/2018, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar*Protocolo SEI: **PMC.2017.00002064-19**Interessada: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SMASA**Referência: **Pregão Eletrônico nº 187/17**Objeto: **Registro de Preços de Cartuchos e Tonners para Impressoras**

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013, e suas alterações, e observando o Decreto Municipal nº 18.145/2013, **AUTORIZO AS DESPESAS** em favor de:

- **A. C. PEREIRA INFORMÁTICA EIRELI - ME**, CNPJ **11.463.094/0001-51**, referente aos Itens 02, 03, 15 e 17, no valor total de **R\$ 966,13** (novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), Ata nº 460/17;

- **LEMAR INK FRANQUIAS EIRELI - EPP**, CNPJ **04.521.468/0001-82**, referente ao Item 14, no valor total de **R\$ 9.225,00** (nove mil duzentos e vinte e cinco reais), Ata nº 461/17;

- **J. L. MARTINS - INFORMÁTICA - ME**, CNPJ **23.186.928/0001-08**, referente aos Itens 04, 07, 08, 09, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, no valor total de **R\$ 4.338,28** (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), Ata nº 462/17;

- **MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME**, CNPJ **26.145.027/0001-66**, referente ao Item 1, no valor total de **R\$ 184,50** (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Ata nº 463/17.

Publique-se.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO**Processo Administrativo:** PMC.2017.00013258-96 **Interessado:** Secretaria

Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 220/17 **Contratada:** Educabilbras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda. - EPP **CNPJ nº** 09.475.334/0001-96 **Termo de Contratonº** 008/18 **Objeto:** Prestação de serviços de audiodescrição e intérprete de libras, item 1. **Valor:** R\$ 13.320,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 24/01/2018.

Processo Administrativo: PMC.2017.00013258-96 **Interessado:** Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 220/17 **Contratada:** Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato - EPP **CNPJ nº** 08.202.383/0001-92 **Termo de Contratonº** 009/18 **Objeto:** Prestação de serviços de audiodescrição e intérprete de libras, item 2. **Valor:** R\$ 9.000,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 24/01/2018.

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI**PORTARIA Nº 014/18**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **15/10/53.991**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **126.842-2**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de janeiro de 2018

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 015/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **17/10/22.309**, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **122.563-4**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de janeiro de 2018

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 016/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **17/10/31.576**, onde figura como interessado o Centro de Referência à Saúde do Idoso da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **117.994-2**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de janeiro de 2018

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 017/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **17/10/33.225**, onde figura como interessado o Centro de Saúde São Cristóvão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **123.320-3**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de janeiro de 2018

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 018/18

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **17/10/34.364**, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional nº **131.542-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de janeiro de 2018

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp>;

j. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, **tanto da matriz**, quanto de **eventual(is) filial(is)** executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

k. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

l. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

m. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), **tanto da matriz (se houver)**, quanto de **eventual(is) filial(is)** executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

n. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, **tanto da matriz (se houver)**, **quanto de eventual(is) filial(is)** executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

o. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

p. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

q. Comprovação de endereço de onde a organização da sociedade civil executará as atividades descritas no Plano de Trabalho;

r. Cópia de documento pessoal **do(s) representante(s) legal(is)** da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

s. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo C;

t. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III - Modelo D;

u. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo E;

v. Declaração de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III - Modelo F:

v.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconhecida ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

v.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

v.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

w. Declaração, conforme ANEXO III - Modelo G, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

w.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

w.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

w.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

x. Declaração informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo H;

y. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo I;

z. Termo de responsabilidade pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III - Modelo J;

aa. Declaração informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme ANEXO III - Modelo K.

3.1. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

3.2. A comprovação de que trata o item 3.1., aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

3.3 Todas as declarações indicadas no item 3 deste comunicado deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

3.4. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas "i a m", do item 3 deste comunicado, do subitem 3.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

4. Impedimentos para celebração da parceria:

4.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

4.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 4.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 4.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.5. Para fins do disposto na alínea "a" do Inciso IV do subitem 4.1 e no subitem 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

4.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 4.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 24 DE JANEIRO DE 2018
Protocolo nº **2018/10/1844** - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Obra Social São João Bosco

À CSA

Solicita, Obra Social São João Bosco, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2017/10/33386**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se: Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 24 DE JANEIRO DE 2018
Protocolo nº **2018/60/7** - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Caixa Escolar Cimei14

À CSA

Solicita, Caixa Escolar Cimei 14, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2017/60/1765**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se: Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 24 DE JANEIRO DE 2018
Protocolo nº **2018/60/8** - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Caixa Escolar Cimei14

À CSA

Solicita, Caixa Escolar Cimei 14, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2017/60/1766**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada

as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se: Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 24 de janeiro de 2018
MAURILEI PEREIRA
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 **ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se: I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029, de 24/06/2015;

II. A Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III. A Lei Municipal nº 6.662/91, de 10/10/91, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

IV. A Lei Municipal nº 10.869/01 e Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal nº 13.642/09;

V. O Decreto Municipal nº 16.215 de 12/05/2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. O Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/2011, art. 7º e § único;

VII. A Resolução nº 10/2017 de 30/08/2017 da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. A Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

IX. A Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta de 25/01/2018 a 23/02/2018, com prazo para a apresentação das propostas até 26/02/2018, e estará disponível para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamadapublica.php>.

1.5. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.5.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.5.

1.5.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.8. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.9. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.10. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Termo de Referência;

II. Minuta do Termo de Colaboração;

III. Modelos.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 13.019/14.

2.1.1. Para fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá executar, de forma continuada, permanente e planejada, atividades de Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica.

2.2. Não é permitida a atuação em rede.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1. O Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente, concluindo-se pela demanda indicada na Tabela constante do subitem 4.2, relativa ao número de vagas por agrupamento (AG) e região.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil concorrerão a vagas por região e agrupamento, conforme Tabela abaixo:

REGIÃO	AG III	TOTAL
LESTE	175 CRIANÇAS	175 CRIANÇAS
SUDOESTE	140 CRIANÇAS	140 CRIANÇAS
TOTAL	315 CRIANÇAS	315 CRIANÇAS

4.2.1. Para a organização do quadro de vagas, foram consideradas:

I. 24 (vinte e quatro) crianças nos Agrupamentos I;

II. 28 (vinte e oito) crianças nos Agrupamentos II e;

III. 30 (trinta) crianças nos Agrupamentos III.

4.2.2. A organização das turmas de crianças nas Unidades de Educação Infantil obedece ao critério de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária:

I. Os Agrupamentos I e II são constituídos por crianças atendidas em período integral;

II. Agrupamento III é constituído por crianças atendidas em período integral ou parcial.

4.2.3. A organização das turmas/agrupamentos para 2018 deverá ser de acordo com a Resolução SME nº 10/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 30/08/2017, observando-se, em especial, o seguinte:

I. Agrupamento I Integral: crianças nascidas entre 01/07/2016 a 31/12/2018;

II. Agrupamento II Integral: crianças nascidas entre 01/11/2014 a 30/06/2016;

III. Agrupamento III Parcial: crianças nascidas entre 01/04/2012 a 31/10/2014,

IV. Agrupamento III Integral: crianças nascidas entre 01/04/2012 a 31/10/2014.

4.2.4. O agrupamento III poderá se constituir de crianças que estão na faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil, nascidas entre 01/04/2012 a 31/03/2014 e de crianças de matrícula facultativa, nascidas entre 01/04/2014 a 31/10/2014.

a. Será permitida proposta com agrupamentos mistos - I/II, II/III, mediante demandas específicas e aprovação da Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação por ocasião do planejamento, no caso das instituições que possuem Termo de Colaboração formalizado em 2017. As demais instituições terão estas propostas analisadas pela comissão de seleção. A constituição dos agrupamentos mistos está contida no mesmo limite de vagas apresentado na tabela do item 4.2.

4.3. Para organização dos agrupamentos o módulo de atendimento adulto x criança, deverá obedecer, rigorosamente, um professor habilitado por turma e agentes de educação infantil/ monitor de educação, planejados de acordo com os módulos:

I. 01(hum) agente de educação infantil para cada grupo de 08 (oito) crianças, referente ao AG I;

II. 01(hum) agente de educação infantil para cada grupo de 14 (quatorze) crianças, referente ao AG II;

III. 01(hum) Agente de educação infantil para cada grupo de 30 (trinta) crianças, referente ao AG III, cujo professor atue apenas em 01 (hum) período do dia.

4.4. Fica a cargo da OSC, a indicação de agente de educação infantil volante, conforme necessidade, desde que indicado no Plano de Trabalho.

4.5. A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da Unidade de Educação Infantil, devendo a Organização da Sociedade Civil, apresentar cópia do planejamento validado pela Supervisão Educacional de Convênios da Coordenadoria de Educação Básica - CEB e/ou ofício de projeção de atendimento conforme, ANEXO III - Modelo A.

4.6. O quadro de metragem e capacidade das salas de aula, assim como o quadro de profissionais da unidade educacional, com a respectiva carga horária e habilitação necessária para atuação com alunos de Educação Infantil, constam do Termo de Referência Técnica, ANEXO I deste Edital.

4.7. O atendimento à Educação Infantil deverá estar em consonância com a legislação educacional vigente, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais de Educação Infantil.

4.8. São diretrizes da Política Municipal da Educação, que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:

I. A formação integral da criança;

II. A aprendizagem efetiva;

III. Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:

a. Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;

b. Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;

c. Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;

d. Contemplar a análise da realidade da unidade educacional e de seu entorno na proposta pedagógica;

e. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

f. Realizar formação continuada dos profissionais da unidade educacional, de acordo com as necessidades formativas destes;

g. Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade.

4.9. O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizado pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Educação.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir no mínimo 1 (hum) ano de existência com cadastro ativo, até a data de 26/02/2018, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII. Apresentar:

a. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b. Documento(s) que demonstre(em)/comprove(em) as condições das instalações da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado através de:

b.1. Cópia da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Infantil, emitida pela SME, ou, em caso de ausência deste documento;

b.2. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB ou laudo técnico fornecido por engenheiro que comprove a adequação das instalações;

c. Declaração sobre as instalações, condições materiais e capacidade técnica da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO III - Modelo B;

d. Regimento Escolar, redigido com base na Resolução CME nº 01/2010 publicada em 12/06/2010 no Diário Oficial do Município de Campinas.

e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

f. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

g. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

h. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

i. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

j. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

k. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

l. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

m. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

n. Comprovação de endereço de onde a organização da sociedade civil executará as atividades descritas no Plano de Trabalho;

o. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

p. Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo C;

q. Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III - Modelo D;

r. Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo E;

s. Declaração, datada, de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III - Modelo F:

s.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

s.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

s.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

t. Declaração, datada, conforme ANEXO III - Modelo G, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

t.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

t.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

t.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

u. Declaração, datada, informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo H;

v. Declaração, datada, de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo I;

w. Termo de responsabilidade, datado, pelo uso de senha do sistema de acompanhamento

financeiro, conforme ANEXO III - Modelo J;

x. Declaração, datada, informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme ANEXO III - Modelo K.

5.2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.3. A comprovação de que trata o item 5.2, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.4. Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas "f" a "j", do inciso VII, do subitem 5.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

5.6. **Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.**

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto na alínea "a" do Inciso IV do subitem 6.1 e no subitem 6.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1. será objeto de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS.

7.1. Os valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil serão calculados por *per capita*, referentes a cada matrícula em cada Agrupamento.

7.1.1. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de crianças atendidas, de acordo com a faixa etária e o período de atendimento parcial e/ou integral.

7.2. O número de matrículas por sala deverá estar de acordo com a capacidade física e o tipo de Agrupamento atendido, cujas referências encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

7.3. Os valores *per capita* mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2018 estão discriminados na Tabela abaixo:

FAIXA DE ATENDIMENTO	AGI	AGII	AGIII (INTEGRAL)	AGIII (PARCIAL)
ATÉ: 100	R\$ 908,00	R\$ 640,00	R\$ 462,00	R\$ 231,00
ATÉ: 155	R\$ 828,00	R\$ 602,00	R\$ 432,00	R\$ 216,00
ATÉ: 180	R\$ 807,00	R\$ 561,00	R\$ 427,00	R\$ 213,50
ACIMA DE: 180	R\$ 787,00	R\$ 551,00	R\$ 422,00	R\$ 211,00

7.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no terceiro dia útil de cada mês, tendo como base o número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro.

7.4.1. A metodologia adotada para cálculo do repasse encontra-se no Anexo I Termo de Referência Técnica.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no período de **09/02/2018 a 26/02/2018**,

das 09:00h às 17:00h, a ser entregue na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, localizada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 13, Centro, Campinas - SP.

8.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Instituição (Nome da Instituição, Endereço, Telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento) e com a indicação da Região à qual concorrerá.

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta(s) de Plano(s) de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

8.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão concorrer para celebração de mais de um Termo de Colaboração, caso em que deverão apresentar propostas de Plano de Trabalho separadamente, referentes a cada Termo de Colaboração que pretendem firmar.

9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

9.2. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no capítulo 11, subitem 11.1.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, atuantes na Supervisão Educacional de Convênios da Coordenadoria de Educação Básica - CEB e na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá ser declarada impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4.

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

11.1. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em 05 (cinco) dias úteis e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1. CONSONÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO - PEDAGÓGICO COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,1 OU 2	06
	2. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS GESTORES PARA POSSIBILITAR APRENDIZAGENS ATÓDOS OS ALUNOS	0,1 OU 2	
	3. DEMONSTRAÇÃO DA OBTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	0,1 OU 2	
CONSISTÊNCIA	4. ARTICULAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS VOLTADAS AO ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,1 OU 2	04
	5. ARTICULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SEU CORRETO PREENCHIMENTO/COERÊNCIA	0,1 OU 2	
TOTAL			10

11.1.1. A contagem do prazo de análise iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

11.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (hum) ou 2,0 (dois) para cada item do critério de pontuação, sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 1,0 (hum): atende parcialmente;

III. 2,0 (dois): atende completamente.

11.2.1. As notas técnicas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada item do critério de pontuação serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores, obtendo-se a média.

11.2.2. A somatória da média obtida de cada item do critério de pontuação resultará na nota técnica final atribuída à proposta de Plano de Trabalho analisada, sendo 10,0 a pontuação máxima a ser obtida.

11.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item do critério de pontuação de adequação;

II. Maior nota no item do critério de pontuação de consistência;

III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz;

11.4. Serão eliminadas as propostas de Planos de Trabalho que:

a. Obtiverem nota final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos ou;

b. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens do quesito "consistência e adequação".

11.5. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 11.1 a 11.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas no dia 05/03/2018.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso

administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no DOM.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

12.5.2. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (corridos), contados de seu recebimento mencionada pela autoridade mencionada no item anterior.

12.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 16/03/2018.

13.2. Na mesma oportunidade, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 03 (dias) dias corridos, apresentarem à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e itens 5 e 6 deste Edital, conforme ANEXO III - Modelo R.

13.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.

14.2. Através do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I - Termo de Referência Técnica e conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

14.4. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamentos de Convênios poderá notificar da OSC para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.6. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.5 aceite celebrar a parceria, a Coordenadoria Setorial de Gerenciamento de Convênios procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.

14.7. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá ainda:

14.7.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.7.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.7.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes;

14.8. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

14.9. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.

14.10. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOM, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

15.1. Serão disponibilizados para repasses às Organizações da Sociedade Civil selecionadas e classificadas para execução das parcerias, para toda a vigência do Termo de Colaboração, até o limite de vagas previsto no subitem 4.2 do presente Edital, o montante estimado total de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil Reais).

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob as dotações: 07.160.12.365.1002.4016.339039/01-212-000 07.160.12.365.1002.4016.339039/01-213-000

16. DA VIGÊNCIA.

16.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 15/04/2018 e término

em 14/04/2019, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 meses.

16.2. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter prazo de início posterior à data prevista no inciso anterior, tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*), mantendo-se, obrigatoriamente, o prazo de término.

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

18.1. As atividades educacionais objeto dos Termos de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no subitem 3.1 compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;

II. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;

III. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;

IV. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações sendo descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do PLANO DE TRABALHO pactuado.

18.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

18.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme ANEXO III Modelo L;

19.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

19.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

19.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

19.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

19.4.8. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

19.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final

do Gestor da parceria.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no ANEXO I Termo de Referência Técnica deste Edital.

20.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

20.3. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.4. Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

20.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.6. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação conforme ANEXO I Termo de Referência Técnica.

20.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

21.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

22.1. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

22.2. As organizações da Sociedade Civil que formalizarem o Termo de Colaboração participarão do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças contempladas pelo ajuste, sendo fornecido por meio do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

22.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

SOLANGÉ VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Campinas

ANEXO I

EDITAL 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

2018

APRESENTAÇÃO

Desde 2001, a Secretaria Municipal de Educação mantém parceria com Instituições sem fins lucrativos do Terceiro Setor, com propósito de ampliar o atendimento de Educação Infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e, visando fortalecer esse vínculo sobre bases legais sólidas, foi elaborado este Termo de Referência Técnica.

OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivo fornecer informações sobre os Termos de Colaboração a serem formalizados com Organização da Sociedade Civil -OSC;

Descrever a documentação necessária para a participação em Chamamento Público e orientar as instituições interessadas sobre a elaboração do programa de trabalho a ser apresentado no chamamento público que tem por objeto a escolha de Instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração;

Fornecer informações concernentes ao uso dos recursos e da prestação de contas dos recursos financeiros repassados e indicar as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e controle dos Termos de Colaboração firmados;

Orientar as ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil para o cumprimento do objeto, bem como, as atividades de monitoramento, avaliação e controle da parceria firmada.

1. DO QUADRO DE METRAGEM DO ESPAÇO FÍSICO.

Agrupamento/Ano/Termo	Intervalo Inicial (m²)	Intervalo Final (m²)	Capacidade
Agrupamento I	0,00	22,99	14,00
Agrupamento I	23,00	28,99	16,00
Agrupamento I	29,00	33,99	24,00
Agrupamento I	34,00	39,99	24,00
Agrupamento I	40,00	45,99	28,00
Agrupamento I	46,00	100,00	32,00
Agrupamento II	0,00	22,99	14,00
Agrupamento II	23,00	28,99	16,00
Agrupamento II	29,00	33,99	24,00
Agrupamento II	34,00	39,99	28,00
Agrupamento II	40,00	45,99	30,00
Agrupamento II	46,00	100,00	36,00
Agrupamento III	0,00	22,99	16,00
Agrupamento III	23,00	28,99	20,00
Agrupamento III	29,00	33,99	25,00
Agrupamento III	34,00	39,99	30,00
Agrupamento III	40,00	45,99	30,00
Agrupamento III	46,00	100,00	30,00
Agrupamento Misto VII	0,00	22,99	14,00
Agrupamento Misto VII	23,00	28,99	16,00
Agrupamento Misto VII	29,00	33,99	24,00
Agrupamento Misto VII	34,00	39,99	28,00
Agrupamento Misto VII	40,00	45,99	30,00
Agrupamento Misto VII	46,00	100,00	36,00
Agrupamento Misto VIII	0,00	22,99	16,00
Agrupamento Misto VIII	23,00	28,99	20,00
Agrupamento Misto VIII	29,00	33,99	25,00
Agrupamento Misto VIII	34,00	39,99	30,00
Agrupamento Misto VIII	40,00	45,99	30,00
Agrupamento Misto VIII	46,00	100,00	30,00

Tabela 1: Quadro de metragens.

2. DO QUADRO DE PROFISSIONAIS.

2.1. O quadro de profissionais da unidade educacional deverá estar constituído de equipe gestora, docente, administrativa e de apoio, com, no mínimo, carga horária e habilitação necessária para a atuação com os alunos de educação infantil obedecendo a seguinte modalidade:

2.1.1. Equipe Gestora

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
DIRETOR EDUCACIONAL	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício da docência na Educação Básica.	
COORDENADOR PEDAGÓGICO/ ORIENTADOR PEDAGÓGICO	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício da docência na Educação Básica.	
VICE DIRETOR EDUCACIONAL	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício da docência na Educação Básica.	A partir de 351 crianças

Tabela 2: Equipe Gestora.

2.1.2. Equipe docente e Apoio direto à criança:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE OS PARES	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR*	20 horas, sendo 04 horas diárias ininterruptas	02 horas ininterruptas	01 por Agrupamento	Formação mínima em Curso de Magistério ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitados em Educação Infantil, e, para esta última, estão resguardados os direitos garantidos pela Resolução CNE/CP Nº01, de 15/05/2006, que em seu artigo 10 dispõe: "As habilitações em curso de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução"
PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	No mínimo 04 horas semanais para cada aluno com deficiência. Observar item 2.1.2.1.	02 horas ininterruptas	01 por Unidade Educacional que tenha alunos com necessidades especiais matriculados	Pedagogo com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia, esta última sob a égide da Resolução CNE/CP Nº01, de 15/05/2006, com experiência de, no mínimo, 02 anos na área de Educação Especial.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MONITOR	40 a 42 horas semanais, com 08 horas diárias de atendimento às crianças	02 horas ininterruptas	De acordo com o subitem 4.3 do Edital de Chamamento	Formação mínima em Ensino Médio completo.
CUIDADOR	40 a 44 horas semanais, com 08 horas diárias de atendimento às crianças	00 horas	De acordo com o subitem 2.1.2.2.	Formação mínima em Ensino Médio completo.

Tabela 3: Equipe docente e apoio direto à criança.

* A jornada padrão de 20 horas semanais de trabalho com alunos e 2 horas de trabalho pedagógico entre pares, totalizando 22 horas semanais dos professores, poderá ser dobrada, conforme previsto na convenção sindical da categoria.

2.1.2.1. Organização da Sociedade Civil poderá, de acordo com sua necessidade, contratar os serviços do pedagogo de educação especial com módulos diferentes do apresentado no presente Edital com prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Educação Básica.

2.1.2.2. Quando do atendimento de crianças público-alvo da Educação Especial, uma vez constatada a necessidade de cuidados específicos de higiene, alimentação e locomoção, deverá ser contratado cuidador. A Instituição deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria de Educação Básica/SME para que haja manifestação técnica sobre a referida contratação.

2.1.3. Os quadros apresentados no subitem 2.1.5 são uma referência de profissionais de

apoio nos respectivos módulos de atendimento.

2.1.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá organizar seu quadro de pessoal de apoio de acordo com as necessidades. Uma vez aprovado, o quadro deverá ser rigorosamente respeitado, durante toda a vigência da parceria.

2.1.5. MÓDULOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO

I. Servente de limpeza ou auxiliar de serviços gerais - 40 a 44h/semanais:

AGRUPAMENTOS	ATÉ 80 CRIANÇAS OU 4 SALAS DE AULA	81 A 170 CRIANÇAS OU 8 SALAS DE AULA	171 A 260 CRIANÇAS OU 12 SALAS DE AULA	261 A 350 CRIANÇAS	ACIMA DE 350 CRIANÇAS
NÚMERO DE PROFISSIONAIS AG I E II	02	03	04	05	06
NÚMERO DE PROFISSIONAIS AG III	01	02	03	04	05

Tabela 4: Quadro de apoio - Serviços gerais e limpeza.

II. Auxiliar de Cozinha - 40 a 44h/semanais:

AG I, II, III	ATÉ 35 CRIANÇAS	DE 36 A 150 CRIANÇAS	DE 151 A 200 CRIANÇAS	DE 201 A 300 CRIANÇAS	ACIMA DE 300 CRIANÇAS
Número de profissionais	00	01	02	03	04

Tabela 5: Quadro de apoio - Cozinha.

III - Cozinha - 40 a 44 h/semanais:

COZINHEIRA OU MERENDEIRA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
	01

Tabela 6: Quadro de apoio - Cozinha

IV. Auxiliar/Assistente Administrativo - 40 a 44h/semanais:

AG I, II, III	ATÉ 350 CRIANÇAS	ACIMA DE 350 CRIANÇAS
Número de profissionais	01	02

Tabela 7: Quadro de apoio - Administrativo

V. Porteiro/Zelador(opcional) - 40 a 44h/semanais:

PORTEIRO/ZELADOR	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
	01

Tabela 8: Quadro de apoio - Zeladoria

2.1.6. Nos casos de escolas com mais de 550 crianças, os módulos poderão ser reavaliados, desde que, devidamente justificados.

3. DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES.

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
DIRETOR EDUCACIONAL	Planeja e avalia atividades educacionais; coordena atividades administrativas e pedagógicas; gerencia recursos financeiros; participa do planejamento estratégico da Organização da Sociedade Civil (OSC) e interage com a comunidade e com o setor público.
VICE DIRETOR EDUCACIONAL	Planeja e avalia atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerencia recursos financeiros; participa do planejamento estratégico da Organização da Sociedade Civil (OSC) e interage com a comunidade e com o setor público.
COORDENADOR OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Implementa, avalia, coordena e planeja o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Viabiliza o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
PROFESSOR	Promove a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo. Implementa as diretrizes curriculares nacionais e da Secretaria Municipal de Educação. Planeja, avalia e replaneja as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico da U.E., organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças. Registra o vivido com as crianças e elabora relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade. Zela pela frequência e permanência da criança na escola.
PEDAGOGO COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	Acompanha o aluno na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora, encaminha o aluno para as Salas de Recursos Multifuncionais(SRM) da Secretaria Municipal de Educação; colabora com a formação continuada da equipe da UE; participa de reuniões mensais com os profissionais que atuam com o aluno na SRM e em outros serviços especializados; viabiliza as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com o aluno fora do âmbito escolar; aponta, sugere recursos e adapta materiais específicos, quando necessários ao processo educativo realizado na escola; atende de forma domiciliar, quando necessário, o público-alvo da Educação Especial, a saber: Crianças com Deficiência, Transtornos Globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MONITOR	Promove a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo. Planeja desenvolve, registra e avalia o seu trabalho de acordo com o projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais da U.E., visando organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças.
COZINHEIRA OU MERENDEIRA	Organiza e supervisiona serviços de cozinha elaborando o pré- preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	Auxilia outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verifica a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
PORTEIRO OU GUARDA OU ZELADOR	Fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação das instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas na entrega de mercadorias.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atende pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre a escola e os alunos; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR OU SERVIÇOS GERAIS	executa serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios, e trata de piscinas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
CUIDADOR	<ul style="list-style-type: none"> - receber o aluno quando da sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o; - acompanhar o aluno, ao término da aula, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa; - garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do aluno em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo; - executar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário; - executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função; - realizar assepsias específicas de sonda e de traqueio, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis; - acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular. - utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene; - zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno; - desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem-estar do aluno; - comunicar aos responsáveis pela unidade educacional, quando necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno - fazer o registro de ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pela unidade educacional; - reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pela unidade educacional; - cumprir horário e estar adequadamente uniformizado; - comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas; - adequar-se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora da unidade educacional; - respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas; - auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, nas atividades de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a independência do aluno), no uso de pranchas de comunicação, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras; - atuar fora da sala de aula e no interior da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos alunos; - atender a toda criança ou adolescente que dele necessitar, tanto no período de aula quanto no contraturno, nas salas de recursos onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado; - respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrar sensibilidade e paciência, saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais, demonstrar criatividade, saber lidar com a agressividade, saber lidar com sentimentos negativos e frustrações, dominar noções primárias de saúde; - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento do aluno. - Quando da ausência do educando atendido, este monitor realizará outras atividades de cuidados às crianças da escola, sob a orientação da equipe gestora.

Tabela 9: Descrição dos cargos.

3.1. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos são aceitas, desde que devidamente indicadas no Plano de Trabalho e analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo de função).

4. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS.

4.1. A Secretaria Municipal de Educação incentiva a formação continuada dos profissionais, possibilitando a participação dos mesmos em cursos oferecidos pela Coordenadoria Setorial de Formação e, também, em cursos ofertados por meio de parceria da Secretaria Municipal de Educação com instituições de ensino superior. A participação dos profissionais de educação nos cursos é regulamentada por Resolução específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e aberta à participação de profissionais vinculados ao Termo de Colaboração.

5. DA ORIENTAÇÃO PERIÓDICA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OFERECE À EQUIPE GESTORA.

5.1. É obrigatória a participação da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil em todas as reuniões de trabalho e assessoramento, coordenadas pela SME. As reuniões têm como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DA UNIDADE EDUCACIONAL.

6.1. A documentação escolar dos alunos e dos profissionais deverá ser organizada, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, contendo no mínimo:

I. Prontuário dos alunos:

- a. Ficha de matrícula;
- b. Cópia da certidão de nascimento;
- c. Cópia da carteira de vacinação;
- d. Cópia do comprovante de endereço;
- e. Ficha descritiva do aluno;
- f. Relatórios específicos, quando necessário.

II. Prontuário dos profissionais:

- a. Ficha cadastral contendo os dados pessoais;
- b. Endereço domiciliar, telefones e e-mail para contato;
- c. Cópia de documento pessoal;
- d. Foto 3x4 recente;
- e. Cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC;
- f. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- g. Currículo atualizado;
- h. Cópia do histórico escolar;
- i. Cópia dos contratos de trabalhos.

7. DA METODOLOGIA DO REPASSE MENSAL.

7.1. A tabela 10 demonstra a metodologia adotada para fins de repasse, considerando que a vigência tenha início em 01 de fevereiro:

TRIMESTRE	MESES COMPREENDIDOS EM CADA TRIMESTRE	MÉTODO DE CÁLCULO PARA O VALOR TRIMESTRAL	MÉTODO DE REPASSE
1º	Fevereiro, Março e Abril	Valor integral do ajuste dividido pelo número de trimestres do ajuste.	Valor do trimestre dividido pelos meses do trimestre em parcelas mensais.
2º	Maior, Junho e Julho	Calculado baseado no atendimento realizado no mês de fevereiro.	
3º	Agosto, Setembro e Outubro	Calculado baseado no atendimento realizado no mês de maio.	
4º	Novembro, Dezembro e Janeiro	Calculado baseado no atendimento realizado no mês de agosto.	

Tabela 10: Metodologia para que repasse de recursos financeiros.

7.2. Para parcerias formalizadas em data posterior a 01 de fevereiro, o cálculo do primeiro repasse será proporcional, de acordo com a data da vigência.

7.3. Em caso de início do ajuste em meses diferentes dos apontados na coluna "MÉTODO DE CÁLCULO PARA O VALOR TRIMESTRAL", ou seja, fevereiro, maio e agosto, será considerado, para cálculo do repasse do trimestre subsequente, o mês ao qual iniciou-se o atendimento.

8. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

8.1. Para elaboração do Plano de Trabalho a OSC deverá descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas e experiência documentalmente comprovada na área de educação, bem como demonstrar a previsão das despesas necessárias para o atendimento do objeto, o cronograma de desembolso e indicação de como se dará a otimização dos recursos financeiros e ainda, respeitar o seguinte roteiro:

I. **Objeto da Parceria:** indicando as etapas ou fases de execução do objeto (número de alunos atendidos pela parceria) com previsão de início e fim (como será executado o objeto e em quanto tempo), bem como, a descrição da realidade que será o objeto da parceria, demonstrando nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II. **Caracterização da Unidade Educacional e seu entorno.** Compõem este item:

- a. Identificação da unidade educacional;
- b. Histórico da unidade educacional;
- c. Demonstração da experiência no atendimento à Educação Infantil;
- d. Características socioeconômicas e culturais da U.E. e seu entorno;
- e. Ações intersetoriais em que a escola está envolvida, se houver;
- f. Infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos;
- g. Quadro síntese da organização das turmas e salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma, conforme ANEXO III Modelo M;
- h. Horários de ocupação de cada turma;
- i. Quadro(s) geral(ais) dos Profissionais que atuam na Unidade Educacional, reunindo: jornada, horários e formação, de acordo com o ANEXO III Modelo N;
- j. Identificação e descrição do trabalho desenvolvido pelos profissionais das equipes: gestora, de apoio administrativo, de serviços gerais, de professores, mencionando nome, atribuições, competências e responsabilidades e salários. Incluir os certificados de habilitação/Certificados dos profissionais que farão parte do objeto da parceria;
- k. Auto Avaliação de Experiência Anterior:
 - k.1. Se a Instituição já manteve parceria com a SME, deve elaborar breve relato do trabalho realizado no ano de 2017, com foco no cumprimento das metas e projetos propostos; relato sobre a formação continuada dos profissionais na Unidade Educacional e/ou em outros espaços, indicando os resultados na prática educativa; atividades de integração realizadas entre o Conselho de Escola e famílias e as aprendizagens e conhecimentos adquiridos pelas crianças;
 - k.2. Se a Instituição não manteve parceria com a SME, deve elaborar breve relato avaliativo de experiência anterior na execução do objeto.
- l. Indicar os critérios de avaliação institucional que serão usados no ano de celebração da parceria;
- m. Quadro de Metas com Indicadores de Qualidade, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma de realização, ANEXO III - Modelo O.

III. **Organização Pedagógica Da Unidade Educacional:** Refere-se aos planos de trabalho de todos os segmentos, à organização dos tempos e espaços e à concepção que os embasa, alinhados às grandes metas e intencionalidades pedagógicas da Escola. Fazem parte deste item:

- a. Objetivos gerais da Educação Infantil;
- b. Propósitos educativos da Unidade Educacional, contendo os princípios do trabalho, incluindo os princípios da educação para a diversidade e inclusão;
- c. Organização pedagógica dos tempos e espaços escolares;
- d. Organização pedagógica dos tempos de trabalho entre os pares (tempo destinado à formação do Agente de Educação Infantil/Monitor ou, equivalentes, e dos professores, com os respectivos planejamentos e formas de avaliação);
- e. Organização das matrículas: formas e critérios de enturmação;
- f. Plano de Trabalho dos Gestores da Unidade Educacional, considerando os Indicadores e Metas para o alcance da qualidade do atendimento;
- g. Indicação de demandas de formação continuada dos profissionais da Unidade Educacional;
- h. Programas e/ou Projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional;
- i. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: quanto será aplicado e a respectiva finalidade de modo a conter todas as despesas possíveis para atendimento do objeto. Elaborar considerando os valores per capita de acordo com o período, proposta de atendimento e o prazo de ajuste, conforme ANEXO III - Modelo P;
- j. Detalhamento descritivo do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros exemplificando o que foi considerado como despesa em cada categoria de despesa, conforme ANEXO III - Modelo S;
- k. Cronograma de Desembolso, contendo de forma resumida as despesas em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme ANEXO III - Modelo Q;
- l. Documento contendo uma síntese no qual demonstre como se dará a otimização dos recursos públicos a ser repassado, considerando o uso em despesas de consumo de material e/ou serviços e sobre o custo salarial médio do quadro de recursos humanos, de acordo com cada categoria (gestão e apoio, docentes e, agentes de educação infantil/monitores), compatíveis com o valor de mercado conforme tabela 02, observado os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

l.1. Tabela 11: Faixas Salariais (Valor de mercado) por categoria considerando a carga horária de 220 horas mensais.

CATEGORIA	FAIXA MÍNIMA	FAIXA MÁXIMA
GESTÃO	R\$ 2.752,91	R\$ 5.450,94
DOCENTES	R\$ 2.499,72	R\$ 3.493,32
AGENTES DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.327,12	R\$ 1.911,36
APOIO	R\$ 1.079,10	R\$ 4.337,68

Tabela 11: Faixas salariais.

9. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

9.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.1.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

PARAGRAFO ÚNICO. É vedada a inclusão de despesas com material permanente e execução de obras de ampliações e construções no plano de aplicação dos recursos.

10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

10.1. O Acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional se dará pelas atribuições descritas nos subitens 10.2 a 10.6 e no item 18 do Edital 02/2018.

10.2. Caberá aos técnicos informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

10.3. Caberá aos técnicos elaborar parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, e o envio à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo.

10.4. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

10.5. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.6. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL/TRIMESTRAL.

11.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da SME.

11.3. As comprovações das despesas deverão ser inseridas mensalmente no sistema de acompanhamento financeiro da SME e trimestralmente encaminhadas por meio físico, de acordo com o cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município, contendo o local e a data da apresentação das mesmas, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

11.4. Deverão ser inseridas no sistema de acompanhamento financeiro e apresentadas, em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I. Relatório de Prestação de Conta do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante da Organização da Sociedade Civil;

II. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

III. Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

IV. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s);

V. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da presente parceria;

VI. Folha de pagamento analítica acompanhada do resumo geral, relativa ao trimestre de referência;

VII. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão de Regularidade de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f. Certificado de Registro Cadastral - CRC;

g. Ata da Eleição da atual diretoria,

h. Quadro Comparativo planejado x executado.

12. DA PRESTAÇÃO ANUAL.

12.1. Realizar a prestação de contas anual por meio do sistema de acompanhamento financeiro com obediência à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente. O prazo para entrega física dos documentos se dará por comunicado específico a ser publicado no Diário Oficial do Município;

I. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;

II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

III. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas, ANEXO RP-14, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento;

V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de

recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI. Conciliação bancária do mês de dezembro e janeiro da conta-corrente específica aberta em Organização da Sociedade Civil financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

VII. Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios: encerrado e anterior;

VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XI. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

12.2. Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados aos ajustes selecionados, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria na organização da sociedade civil, à disposição do Tribunal;

12.3. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:
Processo Administrativo nº: 2017.00036491-92
Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela

Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e a(o) (**nome da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei 15029/15, Lei Federal 11494/07, Lei Municipal 6662/91, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 16.215/08 nº 17.437/11, art. 7º e § único e, Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 02/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Janeiro de 2018, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 15 de abril de 2018 a 14 de abril de 2019.

1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado através do Edital de Chamamento nº 02/2018 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constante no Anexo I Termo de Referência Técnica e no Edital de Chamamento n.º 02/2018.

1.2.3. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 12 meses, o montante estimado de R\$ _____ (_____), através de repasses mensais.

2.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no terceiro dia útil de cada mês, tendo como base o número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro.

2.1.1.1. Os trabalhos da Organização da Sociedade Civil se darão na região XXXX, levando em consideração o atendimento planejado abaixo, com o valor de ajuste indicado na cláusula 2.1.

XXX Agrupamento I - Integral;

XXX Agrupamento II - Integral;

XXX Agrupamento III - Integral e/ou Parcial.

2.1.2. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.1.3. Para fins de composição do valor do repasse, será considerada a faixa etária da criança atendida, prevista em Resolução anual de Cadastro e Matrícula para Educação Infantil, publicada no Diário Oficial do Município, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor.

2.1.4. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.3. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações: 07.160.12.365.1002.4016.339039/01.212.000 e 07.160.12.365.1002.4016.339039/01.213.000, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.4. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará a partir de 15 de abril de 2018 até 14 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por *per capita*, nos termos subitem 7.3 do Edital de Chamamento 02/18, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

a) Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento n.º 02/2018;

b) Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, na Instrução n.º 02/2016 TCE/SP, na Resolução n.º 03/2017 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento n.º 02/2018, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Através do gestor da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

I. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

II. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

III. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;

h) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.4 do Edital de Chamamento n.º 02/2018;

i) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

j) Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, através da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos físicos referentes às despesas e compará-los aos digitalizados no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

k) Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;

l) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

m) Orientar e acompanhar, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência na Organi-

zação da Sociedade Civil parceira;

4.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2018 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

b) Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

c) Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e mediante orientação da Supervisão Educacional de Convênios da Coordenadoria de Educação Básica - CEB;

d) Cumprir integralmente o disposto em seu Regimento Escolar próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME n.º 01/2010;

e) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

f) Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando duplicidade no sistema;

g) Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente, bem como no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, PRODESP;

h) Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com Resolução específica publicada anualmente em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação;

i) Manter o horário de atendimento da Unidade de Educação Infantil em, no mínimo, 9 horas e 30 minutos, a fim de atender à necessidade da comunidade na qual está inserida;

j) Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, e avaliação;

l) Regularizar no prazo estipulado, via comunicação por correio eletrônico (e-mail) ou ofícios, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e Coordenadoria de Educação Básica/CEB as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

m) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

n) Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;

o) Apresentar a SME, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;

p) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

q) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;

r) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos agrupamentos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

s) Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;

t) Organizar e garantir, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional, o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores e/ou AEs reúnam-se, semanalmente, durante 02 (duas) horas consecutivas, no início ou final do período letivo, para discussão das práticas pedagógicas, sob coordenação do Orientador/Coordenador Pedagógico da organização da sociedade civil, tendo como subsídio a legislação educacional vigente;

u) Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais conforme descrito no Anexo I Termo de Referência Técnica;

v) Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA - Campinas e Secretaria Municipal de Educação, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;

w) Manter, na fachada do imóvel em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do

objeto desta parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

c) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos e, trimestralmente, enviando à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios conforme cronograma a ser publicado no Diário Oficial do Município, os documentos originais listados relativos as prestações de contas dos recursos recebidos, obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 02/2018, sob pena de suspensão dos repasses;

f) Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, Resolução nº 03/2017 do TCE/SP e suas alterações;

g) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

h) Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

i) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

j) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) Não contratar remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

I. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, pelo Edital de Chamamento nº. 02/2018, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2.018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretaria Municipal de Educação

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO A

OFÍCIO DE PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), venho, por meio deste, apresentar a proposta para a execução do Serviço de Educação Infantil e os referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração para o período de 01 de fevereiro de 2018 à 31 de janeiro de 2019, conforme atendimento abaixo relacionado.

FAIXA DE ATENDIMENTO	INTEGRAL
	QUANTIDADE DE ATENDIDOS
Agrupamento I	0
Agrupamento II	0

FAIXA DE ATENDIMENTO	INTEGRAL	PARCIAL
	QUANTIDADE DE ATENDIDOS	QUANTIDADE DE ATENDIDOS
Agrupamento III	0	0

Total do período integral:	0
Total do período parcial:	0
Total geral de atendimentos:	0

Atenciosamente,

Campinas, ____ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO B

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DO PRÉDIO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA

INSTITUIÇÃO), declaro que o imóvel a ser utilizado para a execução dos serviços educacionais apresenta instalações e condições materiais compatíveis e apropriadas para o atendimento da Educação Infantil regular, de acordo com os parâmetros de qualidade do MEC, inclusive, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ___ de _____ de 2018.

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO C

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: PRESIDENTE

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: VICE-PRESIDENTE

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: TESOUREIRO

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: DIRETOR

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Atenciosamente.

Campinas, 23 de janeiro de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO D

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO COM RECURSOS REPASSADOS

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO E

DECLARAÇÃO SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu, 0, portador (a) do R.G. de n.º (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF n.º (NÚMERO DO CPF), presidente da (NOME DA INSTITUIÇÃO), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), a inexistência nos cargos de direção da Instituição, membro do Poder

ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO RESPONSÁVEL)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO F

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO G

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO H

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO), CNPJ N.º (NÚMERO NO CNPJ), não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: (NÚMERO DA AGÊNCIA)

Conta N.º: (NÚMERO DA CONTA CORRENTE)

Endereço: (ENDEREÇO DA AGÊNCIA)

Telefone: (TELEFONE DA AGÊNCIA)

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 16.215/2008

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º

(NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, a inexistência de representantes legais que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do art. 2º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008:
 Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
 Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)
 Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)
ANEXO III - MODELO J

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.
 Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
 Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)
 Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)
ANEXO III - MODELO K

DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, os responsáveis financeiro e pedagógico: (NOME DO FINANCEIRO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável financeiro da Instituição. (NOME DO PEDAGÓGICO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável pedagógico da Instituição.
 Atenciosamente.
 Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)
 Presidente

ANEXO III - MODELO L

ÓRGÃO REPASSADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL
TERMO DE COLABORAÇÃO: XX/2018

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)
ANEXO III MODELO M
QUADRO SÍNTESE DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS (PROFESSORES E MONITORES)

TURMA	PERÍODO	PROFISSIONAIS				NÚMERO DE ALUNOS DA TURMA
		PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	MONITOR	CARGA HORÁRIA	
Ex: AGIA	M, T ou I*	Nome do prof. que atua nessa turma, no período indicado	Carga horária semanal do professor	Nome do(s) monitor (es) que atua(m) nessa turma no período indicado	Carga horária semanal do(s) monitor(es)	Número de alunos da turma

* Indicar o período de acordo com a atuação dos profissionais. Se a turma possuir profissionais diferentes no período da manhã e da tarde, inserir a turma duas vezes alterando o período (M e T) para informar todos os profissionais que trabalham nessa turma durante o dia. Se os profissionais forem o mesmo durante o dia todo indicar I (integral) no período.

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)
ANEXO III - MODELO N

QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS (RECURSOS HUMANOS) VINCULADOS AO AJUSTE

A (NOME DA INSTITUIÇÃO) vem por este, declarar relação de funcionários que estão vinculados ao ajuste firmado com a Secretaria Municipal de Educação:

Gestão e Apoio:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO
1							
2							
3							

Docentes:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO (horário de entrada e horário de saída)	DATA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO
1									
2									
3									

Agentes de Educação Infantil/Monitores:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO (horário de entrada e horário de saída)	DATA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO
1									
2									
3									

Atenciosamente,
 Campinas, ___ de _____ de 2018.

(NOME DO DECLARANTE)
 Presidente

(INSERIR AQUI TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)
ANEXO III - MODELO O

QUADRO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES	
1. Promover a educação em sua integralidade, atendendo o aluno como algo indissociável ao processo educacional.	1.1. Realizar diário de atividades, materiais e espaços planejados e organizados de fácil acesso às crianças.	1.1.1. Garantir experiência para a elaboração da autonomia nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar.	2. Promover ações educativas que favoreçam individualização diferenciada através de expressões artísticas, jogos, brincadeiras e sociocultural da criança. 3. Valorizar as práticas pedagógicas com o reconhecimento das especificidades individuais e coletivas.	
	2. Promover ações educativas que favoreçam individualização diferenciada através de expressões artísticas, jogos, brincadeiras e sociocultural da criança.	2.1. Realizar diário de experiências sensoriais, expressões artísticas, possibilitando maior interação entre as crianças, nos diferentes espaços de sala de aula.		2.1.1. Garantir experiências que promovam o conhecimento de si do mundo e a interação das crianças nos diferentes linguagens e seu progressivo domínio.
	3. Valorizar as práticas pedagógicas com o reconhecimento das especificidades individuais e coletivas.	3.1. Realizar diário de atividades diversificadas individuais e coletivas contemplando as diferentes linguagens, ampliando a confiança e participação das crianças nas atividades individuais e coletivas.		3.1.1. Garantir experiências de expressão de individualidade e respeito pelas ritmos e desejos de tempo, a integração com outros grupos de crianças.

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
1. Proporcionar aprendizagens em tempo hábil.	1.1. Elaboração de Projeto didático com participação das crianças.	1.1.1. Utilizar na metodologia os Projetos Pedagógicos, as rotinas de atividades e atividades permanentes.	2. Realizar planejamento de registro das práticas pedagógicas. 3. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de registros de aprendizagens.
2. Realizar planejamento de registro das práticas pedagógicas.	2.1. Registro no diário de classe das atividades de rotina e registro periódico reflexivo redimensionando o planejamento, quando necessário.	2.1.1. Planejamento coerente com os projetos e proposta de SME e da instituição.	
3. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de registros de aprendizagens.	3.1. Elaboração de projetos e instrumento para registrar os registros individuais. 3.2. Elaboração de Relatórios individuais de alunos, considerando o registro sobre o planejamento e as aprendizagens.	3.1.1. Elaboração de relatórios individuais de cada aluno, em conformidade com legislação sobre documentação de SME.	

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
II. Garantia de inclusão	1.1. Realizar atividades e situações com outras crianças e grupos culturais.	1.1.1. Utilizar na metodologia os Projetos Pedagógicos, as rotinas de atividades e atividades permanentes.	1. Planejar práticas pedagógicas que tenham como eixos norteadores as interações e brincadeiras.
	1.2. Verificar que interações e situações, a exploração e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social ao tempo e à natureza.	1.2.1. Garantir vivências cotidianas que mobilizem linguagens e apropriação dessas.	
IV. Formação dos Servidores	1.1. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças.	1.1.1. Realização de 100% das reuniões semanais das duas turmas separadas para o planejamento do Plano de Formação.	1.1.1. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças. 1.2. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças. 1.3. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças.
	1.2. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças.	1.2.1. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças.	

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
V. Cooperação e troca com as famílias	1. Realizar reuniões com as famílias no decorrer do ano letivo.	1.1.1. Realizar, no mínimo, todas as reuniões previstas no Regulamento da instituição.	1.1. Reuniões com temas voltados para educação de filhos. 1.2. Reuniões com os responsáveis para acompanhamento pedagógico. 1.3. Reuniões para participação das famílias no projeto do cotidiano da instituição.
	1.2. Realizar o atendimento das crianças de acordo com o convênio com a SME.	1.1.1. Atendimento a 100% de proposta de atendimento.	
	1.3. Participar das reuniões de acompanhamento de orientações pedagógicas pela SME.	1.1.1. Participação de Equipe Gestora em 100% das reuniões realizadas pelo órgão gestor, pelo Superintendente de Comêrcio de CEB.	
VII. Parceria com a SME	1. Cumprir integralmente os termos do convênio.	1.1.1. Assessoria a 100% das solicitações e ações designadas das orientações do Núcleo de Comêrcio de CEB. 2.1.1. Manter 100% do quadro de pessoal aprovado no Plano de Trabalho.	1.1.1. Realização de 100% das reuniões semanais das duas turmas separadas para o planejamento do Plano de Formação.
	1.2. Realizar o planejamento pedagógico para as crianças.	1.1.1. Realização de 100% das reuniões semanais das duas turmas separadas para o planejamento do Plano de Formação.	
VIII. Administração do ajuste e gerenciamento do recurso humano	1. Melhorar o Planejamento Financeiro.	1.1.1. Atualizar nível de classificação qual ou melhor do que SATEPATÓRIO.	1.1. Índice de qualidade do planejamento financeiro - FFF. 2.1. Índice de qualidade de execução de ajuste e gerenciamento do recurso - ED. 3.1. Índice de qualidade de prestação de cursos - IPC. 4.1. Índice de qualidade administrativa/financeira total.
	2. Melhorar a Execução do Ajuste e Gerenciamento do Recurso.	2.1.1. Atualizar nível de classificação qual ou melhor do que SATEPATÓRIO.	
	3. Melhorar o processo de Prestação de Cursos.	3.1.1. Atualizar nível de classificação qual ou melhor do que SATEPATÓRIO.	
	4. Melhorar os níveis de Administração Financeira Geral.	4.1.1. Atualizar nível de classificação qual ou melhor do que SATEPATÓRIO.	

TERMO DE COLABORAÇÃO À SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III MODELO P – Plano de Aplicação para Termo de Colaboração para execução de trabalhos voltados ao atendimento de Educação Infantil no ano de:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

NOME DO PRESIDENTE:

Período do Ajuste:

Início:

Fim:

Período total ajustado:

Meses:

Dias:

Valor à ser Planejado: R\$ 0,00

Valor à ser repassado no ano de : R\$ 0,00

QUANTIDADE PROPOSTA DE ATENDIMENTO	AGRUPAMENTO	PERÍODO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE PROPOSTA DE ATENDIMENTO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)	VALOR ANUAL
	Agrupamento I	INTEGRAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agrupamento II	INTEGRAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agrupamento III	INTEGRAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agrupamento III	PARCIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIS:			00		R\$ 0,00

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Código (Ações)	Natureza da Despesa	Categoria da Despesa	Valor Anual (R\$)	Porcentagem aplicada no cálculo
(01)	DESPESA COM RECURSOS HUMANOS	(1.1) HOLERITH	R\$ 0,00	
		(1.2) FERIAS	R\$ 0,00	
		(1.3) VERBAS RESCISORIAS	R\$ 0,00	
		(1.4) BENEFÍCIOS	R\$ 0,00	
		(1.5) EXAMES/PCM/SO/PPRA	R\$ 0,00	
		TOTAL DA NATUREZA (01):	R\$ 0,00	0,00%
(02)	DESPESAS COM ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	(2.1) ENCARGOS TRAB/PREVI/SOC/OUTR	R\$ 0,00	
		TOTAL DA NATUREZA (02):	R\$ 0,00	0,00%
(03)	DESPESA COM CONSUMO - MATERIAL DIDÁTICO - MATERIAL DE LIMPEZA, ETC.	(3.1) LIVROS PEDAGOGICOS	R\$ 0,00	
		(3.2) BRINQUEDOS PEDAGOGICOS	R\$ 0,00	
		(3.3) MATERIAL PEDAGOGICO	R\$ 0,00	
		(3.4) MATERIAL ESPORTIVO	R\$ 0,00	
		(3.5) MATERIAL DE INFORMATICA	R\$ 0,00	
		(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 0,00	
		(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA	R\$ 0,00	
		(3.8) UTENSILIOS DE COZINHA	R\$ 0,00	
		TOTAL DA NATUREZA (03):	R\$ 0,00	0,00%
(04)	DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS	(4.1) SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	
		(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 0,00	
		(4.3) REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCERIZADO	R\$ 0,00	
		(4.4) MANUTENÇÃO MOBILIARIO	R\$ 0,00	
		(4.5) MANUTENÇÃO BRINQUEDOS	R\$ 0,00	
		(4.6) MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMATICA	R\$ 0,00	
		(4.7) MANUT. ELETRODOMEST. E UTEN. DE COZINHA	R\$ 0,00	
		(4.8) MANUTENÇÃO DE ELETROELETRÔNICO	R\$ 0,00	
TOTAL DA NATUREZA (04):	R\$ 0,00	0,00%		
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO			R\$ 0,00	0,00%

Nota: Os dados apresentados referem-se a valores estimados, tendo em vista que variações poderão ocorrer no número de crianças atendidas durante a vigência do Termo de Colaboração.

Assinatura:

0

Campinas, 01 de novembro de 2017

Rev.29 - 29/09/2017

Termo de Colaboração a ser firmado com a Secretaria Municipal de Educação

0

MODELO Q - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO ANO DE:

1º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

2º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

3º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

4º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

TOTAL GERAL R\$ 0,00

Campinas, 01 de novembro de 2017

0

Rev.29 - 29/09/2017

Presidente

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF*Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolado: 2017/03/12201****Requerente: Luiz Antonio Muloque**

"Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, localizado à Av. Anchieta, 200, Térreo, das 08h00 às 17h00, para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº 2017/03/12201. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento".

Campinas, 24 de janeiro de 2018

SILVIA FÁTIMA DA SILVA CAMPOS

Respondendo pelo DCCA/SMF - Portaria nº 89230/2017 - DOM 19/12/17

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00015982-72****Interessado: JOSE ARNO TOSSINI****Código Cartográfico: 3441.32.07.0122.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 001/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Porém, o imóvel está cadastrado na categoria 'Territorial', sendo necessária a alteração cadastral, conforme Parecer Fiscal acostado à DAC nº 33005, reclassificando - se o imóvel com área construída 126,00m², categoria/padrão construtivo RH-3 e ano base 2007, cancelando-se, de ofício, os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2012 a 2017, e os reemitindo com as alterações retromencionadas, sem a isenção para estes exercícios e mantendo-se inalterados os demais dados constitutivos, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de quatratos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de junho de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL - CSA-DRI - MATRÍCULA 102.179-6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00016081-71****Interessado: MARIA IVONE DOS SANTOS DE SOUZA****Código Cartográfico: 3443.33.68.0260.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 001/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de junho de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL - CSA-DRI - MATRÍCULA 102.179-6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00016922-95****Interessado: DORIVAL FELIX****Código Cartográfico: 3334.31.45.0163.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 001/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 21 de junho de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL - CSA-DRI - MATRÍCULA 102.179-6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2017.000040625-51****Interessado: CSADA - DPG/SMJ****Imóvel: 1464.53.50.1076.00000****Assunto: Cancelamento de Crédito Tributário - Execução Fiscal nº 1518381-72.2016.8.26.0114 - IPTU do exercício de 2012**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposição do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino cancelamento do lançamento de IPTU do exercício de 2012** do imóvel codificado sob cartográfico nº **1464.53.50.1076.00000**, em face dos

Pareceres dos Setores Competentes 0448652, 0450372, 0457520, 0457863, 0457922, 0458401 e 0458936, constatando que o imóvel está localizado no perímetro urbano e que: a) não é dotado dos melhoramentos públicos construídos ou mantidos pelo poder público previstos no §1º do artigo 32 da Lei 5.172/1966 e b) o loteamento no qual o imóvel está inserida a Gleba não é aprovado pelo Município, não preenchendo-se o pressuposto do §2º do artigo 32 do mesmo diploma legal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 09 de novembro de 2017

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2017.00040176-88****Interessado: Pedro Sérgio Pereira****Cód. Cartográfico: 3263.64.09.0259.01001****Assunto: Compensação/Restituição de crédito tributário**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **562,0596 UFIC**, decorrente de recolhimentos em duplicidade para os lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de **2015, emissão jan/2015**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **3263.64.09.0259.01001**, cujo valor recolhido a maior não foi corretamente compensado, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/07, remetendo os autos ao remetendo os autos ao DCCA/SMF para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 10 de novembro de 2017

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO****Processo SEI: PMC.2017.00041065-16****Código Cartográfico: 3263.34.39.0239.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o cancelamento da Isenção do IPTU, para Aposentado/Pensionista, a partir do exercício de 2014 para o imóvel de código cartográfico 3263.34.39.0239.01001**, tendo em vista que o beneficiário possui mais imóveis cadastrados em nosso banco de dados imobiliário, estando assim em desacordo com os requisitos previstos no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01.

Campinas, 13 de novembro de 2017

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO****Protocolo SEI PMC 2017.00042631-15****Interessado: Igreja do Evangelho Quadrangular****Requerente: Luiz Antônio Ramos****Cartográfico: 3431.24.18.0660.01001****Assunto: IPTU - Imunidade**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos presentes nos autos, atendendo ao disposto no art. 3º, c/c art. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento da **imunidade tributária do IPTU** para o imóvel de cartográfico **3431.24.18.0660.01001, a partir de 1999**, conforme disposto no art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988, conjugado com o art. 58 e § 2º da Lei 13.104/2007.

Campinas, 04 de dezembro de 2017

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00016185-67****Interessado: HÉLIO APARECIDO DA SILVA****Código Cartográfico: 3431.42.30.0153.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 001/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Tendo em vista que o imóvel está lançado como territorial Determino a alteração do cadastro imobiliário do imóvel de 'territorial' para 'predial' e que o mesmo seja classificado na categoria/padrão RH-4 a partir de 2012, área construída de 137,89m² e ano-base de 1995, conforme Parecer Fiscal nº 0245376 devendo-se ser retificados, de ofício, os lançamentos a partir de 2012, para que sejam constituídos com os mesmos dados acima, sem a isenção, nos termos dos artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de junho de 2017

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL - CSA-DRI - MATRÍCULA 102.179-6

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2017.00036249-55****Interessado: JOAO BATISTA DOS SANTOS****Código Cartográfico: 3322.34.32.0319.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 416,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que apresente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2017.00033454-87****Interessado: JOSÉ EDUARDO CATALANI****Código Cartográfico: 3423.42.34.0303.01015**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 416,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que apresente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2017.00035088-82****Interessado: MARILDA APARECIDA DE ASSIS****CODIGO CARTOGRAFICO 3411.52.95.0607.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 416,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que apresente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2017.00038418-91****Interessado: MARCELO GUALBERTO NOGUEIRA****CODIGO CARTOGRAFICO: 4151.64.57.0099.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO para os exercícios de 2018 e 2019, respeitada a condição resolutiva descrita no §4º, Inciso XII, art.4º da lei 11.111/01, sendo necessária a apresentação de Solicitação de CCO no prazo estabelecido através da notificação científica pelo requerente, sob pena de cancelamento do presente benefício e lançamento retroativo conforme disciplinado pela IN 001/2011.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que apresente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo nº 2015/10/24387****Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC****Endereço do Imóvel: Rua Celso Egídio Sousa Santos, 688, Jardim Chapadão****Código Cartográfico: 3412.24.88.0187.01001****Assunto: Isenção do IPTU e Taxas Imobiliárias para imóveis locados pela Administração Pública**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias, para a área total do imóvel codificado sob nº 3412.24.88.0187.01001, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Aditamento nº 18/2017, a partir de 01/09/2017, por estarem atendidas as exigências do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção.**

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 17 de outubro de 2017

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00001888-44****Interessado: Antonio Castro Lyrio de Almeida****Código Cartográfico: 3434.12.16.0298.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00001897-35****Interessado: Antonio Castro Lyrio de Almeida****Código Cartográfico: 3434.12.16.0277.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00001907-41****Interessado: Acla Administração de Bens LTDA****Código Cartográfico: 3434.12.12.0190.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00001912-17****Interessado: Acla Administração de Bens LTDA****Código Cartográfico: 3431.62.82.0194.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00001916-32****Interessado: Acla Administração de Bens LTDA****Código Cartográfico: 3431.62.82.0183.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00001931-71****Interessado: Acla Administração de Bens LTDA****Código Cartográfico: 3431.62.82.0171.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00002350-10****Interessado: Fernando Alves****Código Cartográfico: 3423.13.94.00740.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2017.00046299-69****Interessado: ROSANGELA APARECIDA MORAES VILLA DO MIU****Código Cartográfico: 4163.53.07.0484.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 70 e 82 da Lei Municipal nº13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de IPTU, retroativos e reemissão 11/2017, para o imóvel codificado sob nº 4163.53.07.0484.01001**, tendo em vista a comprovação da existência dos melhoramentos construídos ou mantidos pelo poder público previstos no §1º do artigo 32 da Lei 5.172/1966 - CTN, atestado pelos órgãos competentes, quais sejam: a) guias, sarjetas, pavimentação, demarcação de quadras e lotes, terraplanagem de ruas; b) rede de iluminação e c) galeria de águas pluviais.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

MARLON DE SOUSA

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**Protocolo: PMC.2018.00002367-50****Interessado: RICHARD KING****Código Cartográfico: 3412.52.68.0279.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos que validem o pleito.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador Setorial de Atendimento / DRI / SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo SEI: PMC.2018.00000702-58****Interessado: Paulo Cesar Almeida de Mattei****Cartográfico: 3452.33.89.0273.01001****Assunto: Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Isenção**

De acordo com os elementos juntados aos autos, e acompanhando os encaminhamentos do setor competente, com fundamento na Lei Municipal nº. 6.355/1990, art. 2º, e atendendo ao disposto nos art. 58, 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº. 13.104/2007, **indefiro o pedido de não incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo** para o imóvel de código cartográfico **3452.33.89.0273.01001**, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, essencial segundo a Lei nº. 7.783/1989, art. 10, VI, atribuído à Municipalidade pela Lei Orgânica do Município de Campinas pelos art. 4º, XXV e art. 30, sendo específico, divisível e prestado ou posto à disposição do contribuinte e por ele utilizado, efetiva ou potencialmente, de acordo com as definições da Lei Federal nº. 5.172/1966 (CTN), art. 77 e 79, bem como informações disponibilizadas pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, a quem compete a confirmação da disponibilidade do serviço segundo regulamentação do Decreto Municipal 17.413/2011, estando implementado o fato gerador que enseja a exação, a despeito da existência de contrato particular de prestação do serviço.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de janeiro de 2018

FLÁVIO DONATTI FILHO

AFTM Matrícula nº 127.207-1 Respondendo pelo DRI/SMF - Portaria nº 89256/2017

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Protocolo: PMC.2017.00039215-77****Interessado: Clube Semanal de Cultura Artística****Cartográfico: 3423.14.15.0031.01001****Assunto:Revisão de Lançamento de IPTU - reemissão 09/2017**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de IPTU, reemissão 09/2017, ao imóvel cadastrado pelo cartográfico 3423.14.15.0031.01001**,haja vista que o lançamento é regular, considerando que o contrato de locação foi encerrado antes do prazo, sendo formalizada a rescisão em 31/03/2017, conforme manifestação do Diretor da Secretaria Municipal de Saúde nos autos do protocolo 2012/10/26027, documento 0457046, bem como o cumprimento da cláusula 8.1 do termo de locação por meio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência que permite rescisão unilateral por iniciativa da locatária.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 11 de janeiro de 2018

FLAVIO DONATTI FILHO

AFTM Matrícula nº 127.207-1 Respondendo pelo DRI/SMF - Portaria nº 89256/2017

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Processo SEI: PMC.2017.00033185-95****Número da DAC: 40603****Código Cartográfico: 3362.42.06.0231.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o cancelamento da Isenção do IPTU, para Aposentado/Pensionista, a partir do exercício de 2012, para o imóvel de código cartográfico 3362.42.06.0231.01001**, tendo em vista que o beneficiário possui mais imóveis cadastrados em nosso banco de dados imobiliário, estando assim em desacordo com os requisitos previstos no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01.

Campinas, 09 de outubro de 2017

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO****Protocolo SEI 2018.00001876-19****Interessado: AREMAS TREINAMENTOS E SUPORTE EM INFORMATICA LTDA EPP****IM: 166283-0****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, §4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012.

Protocolo SEI 2018.00001801-93**Interessado: VANTUIL ALVES RODRIGUES 28795619810****IM: 189117-0****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, §4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012.

Protocolo SEI 2018.00001802-74**Interessado: A TERASSI FILHO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RH - ME****IM: 198371-7****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, §4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012.

Protocolo SEI 2018.00001813-27**Interessado: VINICIUS DEL MORO CESPEDES ME****IM: 456955-5****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, §4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012.

Protocolo SEI 2018.00001800-11**Interessado: WANDERLEI SERGIO GONÇALVES PEREIRA ME****IM: 120909-4****Assunto: Cancelamento de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, §4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012.

JAMIL JANGE NETO

AFTM, respondendo pela CSPFA/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**Edital de Notificação**

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 12.392/2005, e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRIBUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
	028942/2018	1971/0/32062	3413.63.37.0269.01001	ADAILTON ALVES AMORIM	RUA	ANTONIO FERREIRA LARANJA JARDIM GARCIA - 1ª GLEBA 13061090	285	CONSTRUÇÃO	56,17	7/10/2014	R\$ 1.947,33
2718391	028943/2018	2013/11/7196	3261.32.97.0866.00000	ALEXANDRE DE SOUZA PINTO	RUA	CESAR ANTONIO D OTTAVIANO VILA DOS PLÁTANOS 13097163	285	CONSTRUÇÃO	247,45	22/12/2015	R\$ 8.578,73
2801108	028944/2018	2013/11/11579	3452.54.69.0167.00000	EDSON ROBERTO FADIGA	RUA	ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA SWISS PARK 13049487	182	CONSTRUÇÃO	294,27	28/9/2017	R\$ 10.681,09
3467910	028945/2018	2013/11/2544	3452.51.34.0213.00000	MARCOS ROBERTO MARCATO	RUA	VICENZO MICARONI SWISS PARK 13049562	422	CONSTRUÇÃO	329,67	20/7/2015	R\$ 12.011,75
3749096	028946/2018	2015/99/288	3244.32.36.0920.00000	ALEXANDRE BERTUQUI	RUA	WALTER FORSTER LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098588	108	CONSTRUÇÃO	322,91	24/10/2017	R\$ 11.728,96
3696286	028947/2018	2015/11/8314	3232.31.82.0115.00000	ADEMAR RIBEIRO ROMEIRO	RUA	DUBLIN RESIDENCIAL ESTÂNCIA EUDÓXIA (BARÃO GERALDO) 13085559	282	CONSTRUÇÃO	352,40	18/5/2017	R\$ 12.219,43
2921782	028948/2018	2013/11/13718	3244.44.81.0435.01001	JULIO CESAR VILELLA	RUA	PROFESSOR ROBERTO MAGALHÃES RANDI LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE 13098552	107	CONSTRUÇÃO	566,11	4/7/2017	R\$ 20.248,51
2142783	028949/2018	2012/11/2176	3412.52.26.0465.00000	TALEL ABDOUCH	AVENIDA	FRANCISCO JOSÉ DE CAMARGO ANDRADE (CAPITÃO CHICO) JARDIM CHAPADÃO 13070055	217	CONSTRUÇÃO	227,15	30/9/2015	R\$ 6.395,37
2718537	028950/2018	2013/11/2974	3452.54.59.0584.00000	UMBERTO PIAZZA JACOBS	RUA	GALESSANDRO ACCIONI SWISS PARK 13049489	109	CONSTRUÇÃO	290,19	23/10/2017	R\$ 10.630,94
3199010	028951/2018	2014/11/18065	3411.11.83.0365.00000	BIGABRULER ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	RUA	ARISTEU AUGUSTO PARQUE VIA NORTE 13065230	56	CONSTRUÇÃO	215,76	21/7/2015	R\$ 3.219,58
3394034	028952/2018	2015/11/5959	3452.31.97.0057.01001	MARCO ANTONIO MARIA	RUA	ZAIDES BUENO MOTTA SWISS PARK 13049356	47	CONSTRUÇÃO	285,95	1/8/2017	R\$ 10.326,15
	028953/2018	2007/11/8799	3451.63.51.0001.01001	JADE TRANSPORTES EIRELI	RODOVIA	SANTOS DUMONT - SP 075 KM 6,5 - RUA JOSE BIGATTO, 200 PARQUE VIRACOPOS 13052448	0	CONSTRUÇÃO	515,89	10/11/2015	R\$ 7.698,14
	028954/2018	2007/11/8799	3451.63.51.0001.01001	JADE TRANSPORTES EIRELI	RODOVIA	SANTOS DUMONT - SP 075 KM 6,5 SAIDA 72 - RUA JOSE BIGATTO, 200 PARQUE VIRACOPOS 13052448	0	CONSTRUÇÃO	22,00	9/10/2017	R\$ 619,41
4097025	028955/2018	2016/11/13268	3233.62.44.0221.00000	MARCELO KALLAUR	RUA	TENENTE CORONEL WALDOMIRO DE VASCONCELLOS FERREIRA CHÁCARA DE RECREIO BARÃO 13082730	128	CONSTRUÇÃO	499,76	28/9/2017	R\$ 7.457,45
4539567	028956/2018	2003/11/4276	3411.11.63.0082.00000	JOSE CARLOS BARBETTA	RUA	ARISTEU AUGUSTO PARQUE VIA NORTE 13065230	145	CONSTRUÇÃO	248,56	16/8/2017	R\$ 3.709,03
4105796	028957/2018	2016/99/290	3452.63.25.0089.00000	NOEL RUIZ	RUA	ORLANDO MIGUEL DA SILVA SWISS PARK 13049472	179	CONSTRUÇÃO	280,62	22/9/2017	R\$ 10.098,16
	028958/2018	1990/0/25544	3452.23.23.0001.01001	COMERCIAL BIONDO E BRITO LTDA	RODOVIA	LIX DA CUNHA - SP073 ESTRADA CAMPINAS-INDAIATUBA FAZ. SETE QUEDAS 13051083	3930	CONSTRUÇÃO	54,76	16/6/2014	R\$ 1.541,76
	028959/2018	1990/0/25544	3452.23.23.0001.01001	COMERCIAL BIONDO E BRITO LTDA	RODOVIA	LIX DA CUNHA - SP073 ESTRADA CAMPINAS-INDAIATUBA FAZ. SETE QUEDAS 13051083	3930	DEMOLIÇÃO	472,06	3/10/2017	R\$ 1.329,08
4097033	028960/2018	2016/11/13269	3233.62.44.0234.01001	MARCELO KALLAUR	RUA	TENENTE CORONEL WALDOMIRO DE VASCONCELLOS FERREIRA CHÁCARA DE RECREIO BARÃO 13082730	144	CONSTRUÇÃO	499,76	28/9/2017	R\$ 7.457,45
	028962/2018	211/11/011682	3322.43.95.0002.00000	ECO VILA TIPUANA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	RUA	JOSÉ BENEDITO GREGÓRIO PARQUE DA FAZENDINHA 13064710	0	DEMOLIÇÃO	211,00	7/5/2013	R\$ 731,51
4569717	028963/2018	2015/11/14722	3243.32.89.0104.00000	APARECIDA LARA CAPPI	RUA	MARIA ANTONIA BICEGO JARDIM MYRIAN MOREIRA DA COSTA 13098420	186	CONSTRUÇÃO	311,85	21/8/2017	R\$ 4.653,44
4446690	028964/2018	2016/11/17677	3261.32.64.0209.00000	LEANDRO RODRIGUES ALVES	RUA	CÉSAR ANTONIO D OTTAVIANO VILA DOS PLÁTANOS 13097163	138	CONSTRUÇÃO	275,62	18/11/2016	R\$ 10.071,13
3160017	028965/2018	2014/11/11753	3452.53.47.0231.01001	ROBERTO FUZINELLI	RUA	AUGUSTINHO DURVALINO ANDRIOLLI SWISS PARK 13049561	210	CONSTRUÇÃO	263,86	15/8/2016	R\$ 9.578,98
4669010	028966/2018	2016/11/11188	3434.64.92.0503.00000	WAGNER ARROYO	RUA	ADVOGADO NORALDINO FREITAS SWISS PARK 13049320	160	CONSTRUÇÃO	332,01	29/6/2016	R\$ 11.938,68
4339932	028967/2018	2016/11/11955	3443.42.00.0147.00000	JOSE ROBERTO DOS REIS	RUA	DOUTOR GERALDO MENDONÇA DE BARROS FILHO LOTEAMENTO PARQUE SÃO MARTINHO	61	CONSTRUÇÃO	203,90	8/8/2016	R\$ 7.068,92

						13040701					
	028968/2018	2010/11/3665	3342.64.09.0312.01001	MANOEL TOLEDO SOLER	AVENIDA	JOHN BOYD DUNLOP CIDADE SATÉLITE IRIS 13059587	4735	CONSTRUÇÃO	779,30	31/1/2014	R\$ 21.941,05
1898191	028970/2018	2011/11/843	4153.63.01.0590.00000	CARLOS ROBERTO RAMPONI	RUA	RIO GRANDE LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAGUARI (SOUSAS) 13104258	81	CONSTRUÇÃO	366,66	17/2/2017	R\$ 12.852,32
3040844	028971/2018	2014/11/7141	3232.23.54.0216.00000	MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA ANDRADE	RUA	MARIA JOSÉ FERREIRA LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARÃO DO CAFÉ 13085085	318	CONSTRUÇÃO	387,70	11/10/2017	R\$ 13.858,43
2667886	028972/2018	2013/10/8214	3421.41.38.0272.01001	ANDRE LUIZ ALBERICH	RUA	CÔNEGO NERY BAIRRO GUANABARA 13073180	193	REFORMA	303,80	15/8/2013	R\$ 2.566,03
3346447	028973/2018	2014/11/19152	3244.32.36.0001.01001	RONALDO GONCALVES	RUA	FRANCISCO CAJADO FILHO LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098584	8	CONSTRUÇÃO	292,19	21/3/2017	R\$ 10.548,55
3477010	028974/2018	2015/11/11677	3452.52.29.0142.01001	PAULO ANTONIO MARTINS PALMEIRA	RUA	EXPEDICIONÁRIO GUERINO CHIMINAZZO SWISS PARK 13049501	237	CONSTRUÇÃO	347,18	26/6/2017	R\$ 12.279,27
	028975/2018	1987/0/31653	3251.63.41.0143.01001	EDISON LOURENCO	RUA	DOUTOR ELTON CESAR CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082025	660	CONSTRUÇÃO	612,18	16/12/2015	R\$ 9.134,98
	028976/2018	2011/11/3060	3343.24.09.0096.01001	MARIA ELISA TAGLIARINI	RUA	JÚLIO SOARES DE ARRUDA FILHO JARDIM NOVA ESPERANÇA - CONTINUAÇÃO 13058487	257	CONSTRUÇÃO	159,40	30/12/2015	R\$ 5.526,17
	028977/2018	2011/11/3060	3343.24.09.0091.01001	ANTONIO FERRAZ	RUA	DOUTOR ELTON CESAR A CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082025	257	CONSTRUÇÃO	185,80	30/12/2015	R\$ 6.441,42
3786501	028978/2018	1968/0/21430	3441.42.45.0449.01001	AURORA MARIA DA PENHA CARVALHO	RUA	ITABERA VILA MARIETA 13042160	164	CONSTRUÇÃO	31,08	23/6/2016	R\$ 1.077,50
	028979/2018	1969/0/29199	3423.33.48.0114.01001	MARCELO CAMARGO TELLA	AVENIDA	DOUTOR HERMAS BRAGA NOVA CAMPINAS 13092133	540	CONSTRUÇÃO	142,47	12/6/2015	R\$ 5.311,84
	028980/2018	1965/0/50115	3441.11.07.0130.01001	LEILA MARTINS CARDOZO	RUA	CLODOMIRO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR JARDIM LEONOR 13041081	171	CONSTRUÇÃO	139,35	3/2/2015	R\$ 5.195,51
3696197	028981/2018	2005/11/8243	3441.42.61.0322.01001	ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA	ALAMEDA	DAS ROMÁS LOTEAMENTO CHÁCARA PRADO 13042084	42	CONSTRUÇÃO	24,13	4/8/2015	R\$ 899,66
	028982/2018	2016/10/41704	3421.14.02.0023.01001	JOAO NORBERTO VARGAS VALERIO	RUA	BARONEZA GERALDO DE REZENDE BAIRRO GUANABARA 13075270	160	CONSTRUÇÃO	171,95	17/11/2016	R\$ 4.841,22
	028983/2018	2016/10/41704	3421.14.02.0023.01001	JOAO NORBERTO VARGAS VALERIO	RUA	BARONEZA GERALDO DE REZENDE BAIRRO GUANABARA 13075270	160	REFORMA	106,00	17/11/2016	R\$ 895,32
	028984/2018	1968/0/26200	3432.12.26.0264.01001	SERGIO SEIJI OKAMOTO	AVENIDA	FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA NAZARÉ PARQUE INDUSTRIAL 13031440	901	CONSTRUÇÃO	55,90	9/11/2015	R\$ 1.573,85
3839095	028985/2018	2015/11/5818	3241.33.37.0001.00145	RAFAEL AUGUSTUS MARCOLINO	AVENIDA	ENGENHEIRO LUIZ ANTÔNIO LALONI COND ESTÂNCIA PARAÍSO - CASA 202 TIJUCO DAS TELHAS 13086906	321	CONSTRUÇÃO	185,40	27/4/2015	R\$ 6.427,55
	028986/2018	2017/10/12701	3421.61.13.0235.01001	WILMA MORGANTE VOLPINI	RUA	MOGI GUAÇU CHÁCARA DA BARRA 13090605	454	CONSTRUÇÃO	123,25	13/2/2017	R\$ 3.470,08
	028987/2018	1983/0/32338	3263.43.77.0026.01001	MARIANA TEIXEIRA FERREIRA DA COSTA	AVENIDA	ALMEIDA GARRET PARQUE TAQUARAL 13087291	930	CONSTRUÇÃO	48,89	2/9/2015	R\$ 1.822,81
4649320	028988/2018	1965/0/25120	3412.63.16.0195.01001	ELITON VIALTA	RUA	FREI MANUEL DA RESSURREIÇÃO JARDIM GUANABARA 13073221	415	CONSTRUÇÃO	32,55	4/10/2016	R\$ 1.128,46
4623347	028989/2018	1984/0/24667	3263.23.46.1116.01001	MARIA CELIA MARQUES AYSSAMI	RUA	DAS CAMÉLIAS CHÁCARA PRIMAVERA 13087488	157	CONSTRUÇÃO	51,10	11/5/2017	R\$ 1.905,21
3426661	028990/2018	1965/0/55365	3414.52.12.0001.01001	ALDEIDE PEREIRA DOS SANTOS	RUA	JOÃO THEODORO VILA INDUSTRIAL 13035180	207	CONSTRUÇÃO	41,41	26/11/2014	R\$ 1.435,62
3981762	028991/2018	2016/11/4044	3242.64.12.0001.00000	H NETO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	RUA	SÉRGIO BORTOLOTTI LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098576	550	CONSTRUÇÃO	307,61	27/7/2017	R\$ 11.105,57
3932745	028992/2018	1958/0/17262	3432.12.73.0358.01001	TMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA	FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA NAZARÉ PARQUE INDUSTRIAL 13031440	570	CONSTRUÇÃO	424,21	25/8/2017	R\$ 11.943,56
	028993/2018	1979/0/34580	3362.62.58.0318.01001	ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS	RUA	JETIBÁ VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA 13054131	804	CONSTRUÇÃO	360,39	18/5/2015	R\$ 10.146,72
4643178	028994/2018	2017/11/11972	3434.43.88.0043.00000	VALADARES OLIVEIRA MATOS	RUA	RODOLFO GOTTARDELLO	202	CONSTRUÇÃO	131,00	22/8/2017	R\$ 4.541,58

TÉCNICA DE RODRIGO BUENO DE CAMARGO CRM Nº 107505/SP
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/04756 PAS

INTERESSADO: M.M. CAMARGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 12.407.950/0001-14
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCOS EDUARDO MARTINS DE CAMARGO CRM Nº 26090/SP E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARCELO AMADE CAMARGO CRM Nº 107897/SP E THAIS CRISTINA HATSUMURA CAMARGO CRM Nº 107926/SP
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/04330 PAS

INTERESSADO: MARCELO GONÇALVES SANT'ANNA
CNPJ/ CPF: 289.479.568-80
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCELO GONÇALVES SANT'ANNA CRM Nº 120726/SP
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/06608 PAS

INTERESSADO: SUELI CABRAL RATHSAM
CNPJ/ CPF: 040.274.618-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/04538 PAS

INTERESSADO: EXCELENCIA MÉDICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 12.367.950/0001-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 14/60/03047 PN

INTERESSADO: MARIA CLAUDETE PALOMO RAMOS ME
CNPJ/ CPF: 61.043.790/0001-87
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 18/07/00010 PAS

INTERESSADO: DANILO DE ANDRADE NADER
CNPJ/ CPF: 620.458.736-68
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 18/07/00166 PAS

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO REIS OLIVEIRA
CNPJ/ CPF: 022.304.508-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/03268 PAS

INTERESSADO: INSTITUTO CAMPINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA
CNPJ/ CPF: 58.390.683/0001-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/06034 PAS

INTERESSADO: ELZA MITIKO YAMADA
CNPJ/ CPF: 082.115.068-58
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 14/60/02889 PN

INTERESSADO: CASA DE REPOUSO SANTA HEDWIRGES LTDA - ME
CNPJ/ CPF: 04.873.156/0001-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO E CANCELADO O CEV'S 350950210-871-000007-1-0

PROTOCOLO: 18/07/00293 PAS

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
CNPJ/ CPF: 46.009.718/0001-40
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 18/07/00294 PAS

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
CNPJ/ CPF: 46.009.718/0001-40
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/08288 PAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA INFANTIL CAMPINAS LTDA - EPP
CNPJ/ CPF: 54.667.233/0001-71
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/07393 PAS

INTERESSADO: ROSMARA DOS SANTOS
CNPJ/ CPF: 694.140.256-34
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFERIDO E CANCELADO O CEV'S 350950240-750-000037-1-9

PROTOCOLO: 18/07/00323 PAS

INTERESSADO: CLEIDE MARIA DE ALMEIDA MATHIAS
CNPJ/ CPF: 188.079.668-67
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CLEIDE MARIA DE ALMEIDA MATHIAS CRP Nº 06/28895
DEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/06549 PAS

INTERESSADO: CTOT - CENTRO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA SC LTDA
CNPJ/ CPF: 04.288.483./0001-22
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 18/07/00185 PAS

INTERESSADO: GISELE VARONI ANDRADE
CNPJ/ CPF: 216.396.408-60
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO
CANCELADO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07981, TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 00297 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0521, DATADOS DE 05 DE JANEIRO DE 2018, O QUAL FOI PUBLICADO EM DOM DE 16/01/2018

PROTOCOLO: 18/07/00063 PAS

INTERESSADO: GISELE VARANI ANDRADE
CNPJ/ CPF: 216.396.408-60
ASSUNTO: RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07981
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 17/07/08637 PAS

INTERESSADO: OSWALDO VALLEJO PEREZ
CNPJ/ CPF: 00.666.334/0001-07
ASSUNTO: DILAÇÃO DE PRAZO
DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 17/01/2018

PROTOCOLO: 17/07/08658 PAS

INTERESSADO: INSTITUTO HEMATOLÓGICO DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/ CPF: 24.479.458/0002-14
ASSUNTO: DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01016
INDEFERIDO

Campinas, 24 de janeiro de 2018

MÁRIO H. MORAES
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE GESTÃO DOS RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

PROTOCOLO: 17/07/08475 PAS

INTERESSADO: LEONARDO AVILA FERREIRA
CNPJ/ CPF: 690.404.941-34
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Campinas, 24 de janeiro de 2018

CELI V. R. MUNHOZ
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: 17/07/06489 PAS

INTERESSADO: T. REIS DE OLIVEIRA LTDA ME
CNPJ/ CPF: 12.865.153/0001-80
FICA DETERMINADO O CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO Nº CEV'S 350950270-477-000091-1-3

Campinas, 24 de janeiro de 2018

CLÉRIA M. M. GIRALDELO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Que a empresa **TOP DOCE LTDA ME**, CNPJ 19.674.929/0001-24, cometeu as seguintes infrações: “Manter o estabelecimento em pleno funcionamento, fabricando, armazenando e comercializando produtos de interesse à saúde, a saber, produtos alimentícios (doce de batata doce - data de fabricação 12/12/2017, data de validade 12/05/2018, lote n° 270), sob condições de boas práticas que não garantem os padrões de identidade, qualidade e segurança, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 112 e 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual 10.083/98 e artigo 4º da Lei Municipal n° 15.139/2016, estando portanto, **SUSPENSA** a fabricação do produto, sendo que o infrator foi autuado através do Auto de infração n° 4924 e Auto de Imposição de Penalidade n° 1626. O não cumprimento desta determinação resultará em medidas legais cabíveis.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Errata: No Termo n° 81565, onde consta: produtos “doce de batata doce e doce de batata doce com corante proibido”, leia-se produtos “doce de batata doce” fabricado por CNPJ: 19.674.929/0001-24, data de fabricação 12/12/2017, data de validade 12/05/2018, lote 270.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2016/215/692

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria n° 008/2012** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dra. Patrícia Laurindo Gervais OAB 197.897 com escritório em Rua Jose Teodoro de Lima , 49 , Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.015-150a** comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no **dia 06/02/2018 com início às 09h:00m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Prouença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 110.228-1**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo n° 32/2017 CGMC instaurada pela Portaria n° 64/2017 SMCASP.**

Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicato no ato acima.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

JULIANO PORT

Presidente da Comissão Processante

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

ERRATA:

Editais de Auto de Infração e Multa Reparo do Passeio

Publicações 28/12/2016 e 18/04/2017

Protocolo 2016/156/7171

ONDE SE LÊ: Espólio de Yolanda Pellegini e Outro

LEIA-SE: Espólio de Yolanda Pellegrini.

Campinas, 22 de janeiro de 2018

JOSE PAULO SANTOS WHITEMAN

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá - los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê - los limpos, no

prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"SAFIRA SJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3343.34.46.0223	38382	"CONJ R COSMO"	28	2015/156/4509

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá - los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"SAFIRA SJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3343.34.46.0223	38381	"CONJ R COSMO"	28	2015/156/4509

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para cientificá - los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercá - lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"SAFIRA SJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3343.34.46.0223	38380	"CONJ R COSMO"	28	2015/156/4509

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"LUIZ GABRIEL JORGE"	3261.23.17.0217.00000	17493	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	27	2015/156/2306

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE OLÍMPIO PROSPERI"	3414.11.47.0450.01001	17491	"JARDIM CHAPADAO - (CONTINUAÇÃO)"	5 - D - SUB	2017/156/6704
"RUETTE FRESH ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA"	3253.31.55.1139	17572	"CAMPOS DOS AMARAIAS"	50	2015/156/4077

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DOLVANDO FERREIRA ALVES"	3432.12.48.0454	17504	"PARQUE INDUSTRIAL"	11 - SUB	2017/156/4245

"ESPOLIO DE FRANCISCO ARTHUR MAIS"	3422.13.35.0053	17602	"JARDIM FLAMBOYANT"	29	2017/156/7546
------------------------------------	-----------------	-------	---------------------	----	---------------

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANGELO PALMIERI"	3421.43.64.0061	17529	CAMBUI	26 - SUB	2015/156/8913

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo localizados neste município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE CASIMIRO PEREIRA"	3441.52.50.0001	17474	"VILA GEORGINA CONTINUAÇÃO"	54	2016/156/2507
"LAURO BROTTTO"	3441.54.19.0481	17671	"JD DAS OLIVEIRAS"	1	2017/156/5017
"PEDRO ANGELO"	3442.44.99.0001	17633	"JARDIM SAO PEDRO"	34	2016/156/5005

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS"	3423.53.90.0042	17486	"JARDIM PAULISTANO"	4	2017/156/3602
"ESPOLIO HUGO PICCOLOTO"	3344.63.25.0319.00000	17577	"JARDIM OURO PRETO"	35	2017/156/2999
"JARDIM DAS COLINAS AGROPECUÁRIA"	4154.44.14.0588	17677	SOUSAS	GLEBA	2016/156/7056

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (REINCIDENTE) CONSTRUÇÃO DE MURO OU ALAMBRADO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para a construção de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO MOISES VICENTE DA SILVA"	3423.64.31.0231	17596	"JD PARANAPANEMA"	31	2017/156/3217

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos imóveis neste município não atenderam as notificações para desobstrução e ou limpeza e ou remoção de entulho do passeio, conforme abaixo relacionados, vem pelo presente Edital notificá - los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme a Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE FRANCISCO ARTHUR MAIS"	3422.13.35.0053	17603	"JARDIM FLAMBOYANT"	29	2017/156/7546

Campinas, 23 de janeiro de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2017001101

Interessado: SERRALHERIA MUCCI LTDA - ME

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Corrigir o endereço da empresa na aba 'Empresa' do sistema;
- Preencher corretamente os campos 'área do terreno' e 'área construída' na 'Empresa' do sistema;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela SEPLURB, para a atividade de "Fabricação De Esquadrias de Metal";
- Contrato Social registrado na JUCESP;
- Declaração de Enquadramento ME;
- Corrigir o croqui de localização, de modo a discriminar os usos da vizinhança (residencial, comercial e industrial) no raio de 100 m da empresa;
- Histórico dos usos anteriores (declaração assinada pelo proprietário informando sobre os usos do local antes da instalação da empresa);
- Retificação do fluxograma, de modo a descrever todas as etapas do processo produtivo;
- Retificação do arquivo *Kmz* com a localização da empresa;
- Retificação da planta aprovada, de modo a contemplar este documento por completo;
- Procuração.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2018000006

Interessado: DYNAMIC COMÉRCIO DE HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA - EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Corrigir o arquivo *kmz*, uma vez que a localização da empresa não foi indicada;
- Corrigir o croqui de localização, de modo a discriminar os usos da vizinhança (residencial, comercial e industrial) no raio de 100 m da empresa;
- Inserir o número do empreendimento no campo 'Endereço' da aba 'Empresa' do sistema;
- Histórico dos Usos Anteriores assinado pelo proprietário da empresa;
- Retificar as abas do sistema 'resíduos sólidos' e 'disposição final', de modo a constar os mesmos resíduos em ambas;
- Prestar esclarecimentos sobre a área construída da empresa, pois há divergências entre os valores expostos na aba 'Empresa' do sistema e carnê de IPTU (207,50 m²) com a planta aprovada (177,40 m²).
- Procuração.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 23 de janeiro de 2018

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2018000008

Interessado: HIDROTEC CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA - EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Corrigir o quadro de áreas informado na aba Empresa do sistema *online*, pois o preenchimento do mesmo está invertido;
- Preencher na aba Balanço Hídrico do sistema *online* o uso industrial e o uso sanitário da água;
- As abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema *online* devem conter a mesma descrição dos resíduos sólidos informados;
- Prestar esclarecimentos sobre a quantidade de gás GLP utilizada pela empresa, bem como a capacidade de cada cilindro e apresentar o AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Incluir nas abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema *online* os itens: estopas e panos de limpeza, plásticos, papelão, embalagens vazias de produtos químicos (óleo, graxas, adesivo instantâneo, neutrol, WD), sacos de rafia;
- Incluir na aba Máquinas e Equipamentos do sistema *online* e no Layout apresentado: 01 Furadeira Ferrari pequena, 01 Moinho, 01 Seladora, mais 01 Máquina de Moldar;
- Anexar os comprovantes do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários;
- Localizar no Layout apresentado a máquina ou equipamento nº 13 da Legenda no mesmo;
- Fazer separação dos resíduos sólidos em recipientes diferentes e com identificação;
- Apresentar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

PATRICIA NEVES BARBOSA
COORDENADORA SET. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2017000909

Interessado: MULT NACIONALIZAÇÃO E USINAGEM TÉCNICA LIMITADA - EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- A atividade de jateamento com areia é proibida, nos termos da Portaria nº 99/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa deverá proceder com a paralisação

deste processo até a implantação de alternativa tecnológica para substituição do mesmo, portando, deverá anexar declaração afirmando qual tecnologia foi empregada;

- Prestar esclarecimentos sobre a quantidade de gás GLP utilizada pela empresa, bem como a capacidade de cada cilindro e apresentar o AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

- Incluir nas abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema *online* os itens: estopas e panos de limpeza, plásticos, papelão, embalagens vazias de produtos químicos (óleo), discos das lixadeiras e do esmeris, luvas de raspa;

- Incluir na aba Máquinas e Equipamentos do sistema *online* e no Layout apresentado: 04 Lixadeiras manuais, 01 Talha, 01 Girafa, 01 paleteira;

- Apresentar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa;

- A empresa deverá entrar com o processo de Licenciamento Ambiental *online* (LAO) para as atividades desenvolvidas pela mesma no prédio nº 2293 da Rua das Magnólias, Jardim das Bandeiras (prédio ao lado do imóvel nº 2303 da Rua das Magnólias).

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO DA 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA - 31/01/2018

Ficam os senhores (as) Conselheiros (as) do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, CONVOCADOS para a 191ª Reunião Ordinária a ser realizada no próximo dia 31/01/2018 (quarta-feira), com início às 14h00 e término às 17h:00 no Auditório da IMA, sito à Rua Padre João Garcia nº 101 - Ponte Preta - Campinas, ao lado da SANASA. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

PAUTA

1. Sob condução do atual Presidente do COMDEMA:

- a) Posse dos Conselheiros;
- b) relatório-resumo de atividades da Presidência e Vice-Presidência que encerram seus mandatos;
- c) Eleição da Presidência e Vice Presidência
- d) transmissão do cargo, com posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente que forem eleitos;

2. Sob condução do(a) futuro(a) presidente do COMDEMA a ser eleito(a):

- a) Aprovação da 189ª ata do COMDEMA;
- b) definição do calendário de reuniões ordinárias de 2018;
- c) definição das representações do COMDEMA perante outros fóruns (ARES PCI, PROAMB, CONDEPACC, JARA, CONCIDADE, CONCIDADE, MUNICÍPIO VERDEAZUL, FUNDIR, CMPDA e CDPSA)
- d) Orientação ao Plenário a respeito da composição dos suplentes, com respectivos dados qualificadores e contatos;
- e) definição dos novos membros das Câmaras Técnicas de Licenciamento e Planejamento Ambiental (titulares e suplentes podem participar)
- f) outros assuntos que sejam propostos por qualquer Conselheiro.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

CARLOS ALEXANDRE SILVA
Presidente do COMDEMA

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

REUNIÃO ORDINÁRIA DE JANEIRO DE 2018

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá às 10h00min. do dia 30 de Janeiro de 2018 (terça-feira), na sala de reuniões Milton Santos no 19o andar, da Prefeitura Municipal de Campinas, sito à Av. Anchieta, no 200, Campinas/SP, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

Aprovação das atas das reuniões:

- Extraordinária de 18 de outubro de 2017
 - Ordinária de 20 de outubro de 2017
 - Extraordinária de 01 de novembro de 2017
- 2) Informes da Presidência;
 - 3) Apresentação e votação da Alteração do Regimento Interno do PROAMB;
 - 4) Apresentação e votação do Balanço Financeiro de 2017;
 - 5) Apresentação e votação de Ações a compor o Banco de Projetos;
 - 6) Andamento das ações aprovadas pelo Conselho;
 - 7) Prestação de Conta das despesas realizadas pela Autonomia do Presidente em 2017 e
 - 8) Outros assuntos do interesse do Fundo.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL
Presidente em Exercício do Conselho Diretor do PROAMB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA

Notificado: Carlos Augusto Benigno da Silva - Matrícula PMC 24049-1

Para ciência da decisão exarada às fls. 91 do Protocolo 2013/25/2107: "Acolho o parecer de fls. 72 por seus fundamentos, a fim de que o tempo de serviço prestado a FUNCAMP seja considerado tempo de serviço público para fins de aposentadoria. Encaminho ao Setor de Aposentadoria do Camprev para as providências pertinentes."

Notificado: Edna Casanova da Silva - Matrícula PMC 56718-3

Para ciência da decisão exarada às fls. 142 do Protocolo 2013/25/2106: "Acolho o parecer de fls. 99 por seus fundamentos, a fim de que o tempo de serviço prestado a FUNCAMP seja considerado tempo de serviço público para fins de aposentadoria. Encaminho ao Setor de Aposentadoria do Camprev para as providências pertinentes."

Fica o requerente abaixo relacionado notificado por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, para **tomar ciência do deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento** da exigência de fornecer os documentos solicitados pela Procuradoria Jurídica no processo citado abaixo em **30 (noventa) dias** a contar da publicação desta.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. Processo Administrativo Nº 2012/25/510
Elena Galvino Chagas

Notificado: Elizabete Mendes Prado - Matrícula PMC 108334-1

Para ciência da decisão exarada às fls. 97 do Protocolo 2007/10/42679: "Acolho o parecer de fls. 96 por seus fundamentos, a fim de que o tempo de serviço prestado a FUNCAMP seja considerado tempo de serviço público para fins de aposentadoria. Encaminhado ao Setor de Aposentadoria do Camprev para as providências pertinentes."

Notificado: Maria de Lourdes da Silva - Matrícula 76791

Para ciência da decisão exarada às fls. 149 do Protocolo 2004/10/26481: "Com fundamento no parecer jurídico de fls. 148 e 148-v INDEFIRO o pleito, mantendo a revisão nos proventos de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. PUBLIQUE-SE. A seguir, em trânsito direto, encaminhe-se à **Folha de Pagamento de Inativos para as medidas decorrentes do indeferimento**"

Notificado: Maria do Carmo da Silva - Matrícula PMC 108435-6

Para ciência da decisão exarada às fls. 118 do Protocolo 2016/10/8675: "Acolho o parecer de fls. 99 por seus fundamentos, a fim de que o tempo de serviço prestado a FUNCAMP seja considerado tempo de serviço público para fins de aposentadoria. Encaminhado ao Setor de Aposentadoria do Camprev para as providências pertinentes."

Notificado: Rita de Cassia Sales Giraldo - Matrícula 125261

Para ciência da decisão exarada às fls. 106 do Protocolo 2014/25/2707: "Considerando que o parecer da Procuradoria desta Autarquia, lançado a fls. 104-105 conclui pelo não provimento da defesa e submete à deliberação do Senhor Diretor Presidente, o qual acolhe tal manifestação, resulta, portanto, desse acolhimento o indeferimento do recurso em tela. PUBLIQUE-SE.

A seguir, em trânsito direto, encaminhe-se à **Folha de Pagamento de Inativos** para as medidas decorrentes do indeferimento lançado pelo Senhor Diretor Presidente."

Campinas, 24 de janeiro de 2018

ALINE PÉCORA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolado nº 2017/25/490 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV - Modalidade:** Concorrência nº 01/2017 - **Contratada:** CM CONSTRUÇÃO CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.619.4960001-08 - **Termo de Contrato nº 06/2017 - Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras complementares de instalações prediais e de acabamento, definidas nas especificações e metodologias dos projetos executivos do Edifício em construção da Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV - Termo de Aditamento nº 19/2017 - Objeto do Aditamento:** Acréscimo de 17,51% - **Valor Total:** R\$ 498.944,53 - **Assinatura:** 05/12/2017.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convoca a candidata abaixo relacionada a comparecer impreterivelmente no dia 31/01/2018, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

O candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 001/2016, em conformidade com o item 11.5 do edital de abertura.

CANDIDATO	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
MARIANA LOPES PALMIRO DA SILVA	ADVOGADO JUNIOR	6º LUGAR	09:00 HS

Campinas, 24 de janeiro de 2018

VALTER AP. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra reaberto o Pregão Presencial nº 031/2017, protocolo nº 117/2017 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos externos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC, em jornal de periodicidade diária, exceto sábados, domingos e feriados, de grande circulação regional, estadual e nacional.** O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço www.emdec.com.br (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **07/02/2018 às 09:30 horas**. Em: 24/01/2018.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA Nº 006/2018

Julgamento do Chamamento Público nº 002/2017, cujo objeto é o **credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, instalação, implementação e manutenção de sistema eletrônico via Internet de reserva de margem e controle de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento**. O interessado no credenciamento, que apresentou os documentos de habilitação no dia 19/01/2018 e que atendeu ao disposto no item 02 foi o seguinte: **ZETRASOFT LTDA.** - CNPJ nº 03.881.239/0001-06. A Comissão Permanente de Licitações decidiu por unanimidade **HABILITAR e CREDENCIAR** a empresa **ZETRASOFT LTDA.** - CNPJ nº 03.881.239/0001-06. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, lida, foi assinada pelos presentes. Em: 24/01/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 003/2017 - PALC nº 008/2017 - Objeto: credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas.

Termo de Credenciamento nº 3.1/2017 - CREDENCIADA: **A. B. CIANCINETTE GUINCHO - ME** - CNPJ nº 03.977.178/0001-85. Do Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a partir desta publicação. Data de assinatura: 24/01/2018.

DIVISÃO DE COMPRAS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO Nº 001/2018 E-PROTOCOLO Nº 2017/24-14

1. OBJETO: Contratação de serviço desenvolvimento de sites de internet, para reformulação do website atual com informações das atividades e resultados alcançados pela CONTRATANTE, para aproximadamente 132 (cento e trinta e duas) homem-hora. Considerando o questionamento abaixo apresentado pela empresa Instar Internet, no dia 22/01/2018, a FJPO vem prestar o devido esclarecimento:

QUESTIONAMENTOS:

1º - O Objeto licitado tratasse da compra do sistema ou licença de uso pelo período contratado?

Resposta: Compra do sistema.

2º - Qual a largura de banda que o servidor deve possuir mensal?

Resposta: Essa é uma característica técnica que cabe a contratada definir de acordo com as necessidades de disponibilidade do website. Estimamos que website terá uma visitação diária de 3 mil acessos sendo a maior parte desses acessos ocorrendo no período diurno.

O Website Deverá estar disponível 24 horas por dia 7 dias por semana inclusive nos feriados.

Estimamos que cada usuário conectado poderá descarregar conteúdo HTML e imagens há uma proporção de 300 kbits por segundo.

Conforme item 1.3 do anexo 1 do edital.

3º - Qual a velocidade de conexão o servidor deve possuir?

Resposta: Conforme item 1.3 do anexo 1 do edital, (incluindo links de acesso e comunicação de alto desempenho).

4º - O Servidor de Hospedagem deve estar hospedado em Datacenter Nacional?

Resposta: Sim. O servidor de hospedagem deverá estar localizado no território nacional. Não serão aceitos hospedagens em data Centers que não estejam localizados no Brasil.

5º - Quantas conatas de e-mails deverão ser criadas? - Os e-mails irão compartilhar o espaço de armazenamento do site de 50Gb?

Resposta: Não

6º - A Empresa Ganhadora devera se responsabilizar pela alimentação inicial do site? - Se sim: - Como será fornecido tais informações?

Resposta: Sim. Por vias digitais e-mail, FTP etc....

7º - A linguagem de programação do sistema Web Produto deste Objeto deverá ser desenvolvido em qualquer tipo de plataforma mesmo sendo com códigos abertos como Wordpress, Joomla ou similares, mesmo sabendo que tais tecnologias não são confiáveis e facilitam o ataque de Hackers ou devem ser desenvolvidos na "unha" em linguagem PHP e/ou similares?

Resposta: Sim, desde que a Segurança e plataforma ofereça confiabilidade e é de responsabilidade da contratada, e de acordo com edital.

Tendo em vista que o esclarecimento não afeta a formulação das propostas, fica mantida a **data da sessão para o dia 29/01/2018, às 09:30 horas**. Sendo o que tínhamos a esclarecer, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

JOÃO BATISTA MEIRA

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2017/232 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS PARA GERADORES licitação esta destinada para participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS. Comunicamos a homologação do pregão à empresa CA CC COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔMECANICA LTDA. ME, lote 01, valor total R\$ 22.620,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão N. 21/2017 - Protocolo N. 4.473/2017 - Ata de Registro de Preços
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Urnas Cinerárias, pelo período de 12(doze) meses.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicando a favor das licitantes: **ANIMA BRONZE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 11.475.931/0001-62**, foi declarada vencedora dos **lotes 01,02,03,04,05,06,07 e 08**, com Ata de Registro de Preços com validade para 12 meses no valor estimado de **R\$ 62.942,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais)** **DICIOTO LTDA - ME, CNPJ 24.727.0001-29**, foi declarada vencedora dos **lotes 10,11 e 17**, com Ata de Registro de Preços com validade para 12 meses no valor estimado de **R\$ 7.495,44 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. **ERICAPLAST EMBALAGENS LTDA - ME, CNPJ 53.736.120/0001-18**, foi declarado vencedor dos **lotes 12,13,14,15,16,18,19,20,22,23 e 24**, com Ata de Registro de Preços com validade para 12 meses no valor estimado de **R\$ 251.370,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais)**. **THB DISTRIBUIDORA DE URNAS FUNERÁRIAS EIRELI - EPP, CNPJ 06.969.816/0001-04**, foi declarado vencedor do **lote 21**, com Ata de Registro de Preços com validade para 12 meses no valor estimado de **R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais)**.

Campinas, 24 de Janeiro de 2018.

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2018**

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a necessidade de se realizar a fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas,

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOÃO BATISTA BORGES para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2018, cujo objeto é a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, etanol comum e óleo diesel, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico - etiqueta e/ou tag - nos veículos, com leitores nos pontos de abastecimento a serem disponibilizados pela empresa, utilizando a tecnologia NFC (Near Field Communication), celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, tendo plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à sua regularização, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias.

II - O servidor ora aqui designado será o responsável pelo envio da ordem de serviço, bem como pelo recebimento dos bens, devendo atestá-los nas respectivas notas fiscais.

III - O servidor responsável pela fiscalização deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e deverá ter conhecimento de todo o teor do ajuste, bem como de eventual Termo de Referência, sendo que esses documentos serão encaminhados, via e-mail, pela Central de Contratos e Convênios.

IV - Os fiscais, juntamente com seus superiores hierárquicos, deverão se manifestar por escrito à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 180 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos, dando condições para decisão sobre eventual prorrogação, abertura de nova licitação ou encerramento do contrato.

V - Designar o servidor MIGUEL VICTOR SANTIAGO para substituir, nos casos de férias, ausências ou impedimentos, o servidor titular ora designado para fiscal do ajuste.

VI - Designar o servidor RODRIGO MESSIAS DOS SANTOS para substituir, nos casos excepcionais de ausência simultânea, os servidores titular e suplente acima designados para fiscais do ajuste.

VII - Designar o servidor EDUARDO FERNANDO DE GODOY como gestor titular e os servidores JOÃO PAULO GREGÓRIO CANELAS e GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI, como primeiro e segundo gestores auxiliares, respectivamente, do presente ajuste, de acordo com o artigo 49, da resolução 886/2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios deste Legislativo.

VIII - Na ausência do gestor titular, os auxiliares assumirão a gestão do ajuste, conforme a ordem de designação acima.

IX - Dê-se ciência.

X - Publique-se.

XI - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21/2018

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a necessidade de se realizar a fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas,

RESOLVE:

I - Designar o servidor RONI PETERSON CUNHA DE ALVARENGA para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 10/2018, cujo objeto é a prestação dos serviços constantes no Lote nº 01, que é a solução de expansão do sistema de armazenamento de dados da Câmara Municipal de Campinas em dois sítios distintos, incluindo treinamento da solução, aquisição de Tape Library para realização de backups em fitas no formato LTO incluindo treinamento, aquisição e treinamento da solução de backup Bacula e aquisição de mídia magnética de backup e mídia de limpeza, ambas no formato LTO, celebrado com a empresa Interquattro Informática e Telecomunicações Ltda, tendo plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à sua regularização, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias.

II - O servidor ora aqui designado será o responsável pelo envio da ordem de serviço, bem como pelo recebimento dos bens, devendo atestá-los nas respectivas notas fiscais.

III - O servidor responsável pela fiscalização deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e deverá ter conhecimento de todo o teor do ajuste, bem como de eventual Termo de Referência, sendo que esses documentos serão encaminhados, via e-mail, pela Central de Contratos e Convênios.

IV - Os fiscais, juntamente com seus superiores hierárquicos, deverão se manifestar por escrito à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 180 dias corridos

de antecedência do término de vigência dos contratos, dando condições para decisão sobre eventual prorrogação, abertura de nova licitação ou encerramento do contrato.

V - Designar o servidor MARCELO DOS SANTOS MIRANDA para substituir, nos casos de férias, ausências ou impedimentos, o servidor titular ora designado para fiscal do ajuste.

VI - Designar o servidor SÉRGIO ROBERTO DAMIATI para substituir, nos casos excepcionais de ausência simultânea, os servidores titular e suplente acima designados para fiscais do ajuste.

VII - Designar o servidor EDUARDO FERNANDO DE GODOY como gestor titular e os servidores JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES e PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, como primeiro e segundo gestores auxiliares, respectivamente, do presente ajuste, de acordo com o artigo 49, da resolução 886/2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios deste Legislativo.

VIII - Na ausência do gestor titular, os auxiliares assumirão a gestão do ajuste, conforme a ordem de designação acima.

IX - Dê-se ciência.

X - Publique-se.

XI - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
PRESIDENTE

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 01/2018

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão Eletrônico nº 01/2018 - Processo nº 25.557/2017 - Objeto: Registro de preços de prestação de serviços de exames médicos admissionais e periódicos dos candidatos e servidores da Câmara Municipal de Campinas, com a correspondente emissão dos laudos técnicos especializados, conforme condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência - **Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 06/02/18 às 10h00min do dia 07/02/18 - Abertura das Propostas: a partir das 10h30min do dia 07/02/18 - Início da Disputa de Preços: a partir das 11h00min do dia 07/02/18** - Disponibilidade do Edital: a partir de 26/01/18, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo e-mail: jorgebrasco@campinas.sp.leg.br, ou pelo telefone (19) 3736.1590 com o Servidor Jorge Luiz Brasco - Pregoeiro responsável por esta licitação.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

MARIO APARECIDO FIRMINO
Diretor de Materiais e Patrimônio Substituto

DIVERSOS**DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

PARQUE FAMÍLIA

Ficam todos os moradores, do **PARQUE FAMÍLIA, CONVOCADOS** para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **04/02/2018 das 11:00 às 12:00 h**, a Rua Luan Carlos Domingos da Glória n 105, Jardim Rosália, Campinas/SP, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal, os interessados em participar devem registrar chapas até 27/01/2018 até às 17:00 h.

Campinas, 24 de janeiro de 2018

JOSÉ APARECIDO GOMES DE SOUZA
Presidente

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



PREFEITURA
MUNICIPAL
CAMPINAS